SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 27 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2210

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 152

"RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE NOSSA".

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 38.208/16 e com fulcro na Lei Municipal nº 45/79, alterada pelas Leis Municipais 1.514/2005 e 1.717/2006;
DECRETA:

Art. 1º. É reconhecida como de utilidade pública a Escola de Educação Infantil Gente Nossa

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e seis do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publique-se

RAMIRO PASSOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:D5123E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2704/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Retificar a Portaria Municipal nº 0056/2016, que passa a conceder a **Lourdes Maria Garcia**, Professora, matrícula 1994001596, a **conversão e averbação** da Licença Prêmio integrando a seu tempo de serviço o total de **63** (sessenta e três) dias a que tem direito referente ao período compreendido: de 17/06/1991 a 31/12/1994 de acordo com o que dispõe o parágrafo 8. º do Artigo 113 da Lei Municipal n. º 730/94, em dobro para fins de tempo de serviço para aposentadoria, correspondendo a **126** (cento e vinte e seis) dias, ou seja, **04** (quatro) meses e **06** (seis) dias, de tempo de serviço adicional incorporado.
Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:4A1362F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3416/2017

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Lourdes Maria Garcia**, matrícula 1994001596, a averbação de tempo de serviço de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, ou seja, 00 anos, 09 meses e 15 dias de tempo prestado às Atividades Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Silva Guterres
Código Identificador:8DB9C5BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3418/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 162 da Lei Municipal nº 730/94 e considerando os termos do Relatório Final do Processo Sindicante nº 22335/2016;

RESOLVE:

Encerrar o presente Processo Sindicante.

2. Informar o Setor de Patrimônio para a baixa do bem.

3. Arquivar o presente processo nos termos do artigo 162, III, da Lei Municipal nº 730/94.

4. Remeter os autos ao Departamento de Pessoal para arquivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:EB12D437

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3419/2017

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

SUSPENDER o Processo Sindicante Nº 42298/2017, nos termos do artigo 160 e seguintes da Lei Municipal nº 730/94, para apurar fatos e responsabilidades acerca do desaparecimento de 01 (uma) TV LG 43 polegadas número de patrimônio 75875, na UBS Tijuca em virtude de período de férias dos membros da Comissão Sindicante.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:7FE99EA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - O horário de expediente de trabalho dos servidores do Município de Arroio dos Ratos, no período de 2 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018, será o que segue:

SECRETARIA/SETOR	HORÁRIO
Secretaria Municipal da Saúde	8h às 12h – 13h às 17h
Secretaria Municipal de Obras e Transportes	7h às 13h
Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social	9h às 15h
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Santa Bárbara	9h às 15h
Secretaria Municipal de Administração	9h às 15h
Conselho Tutelar	9h às 15h
Secretaria Municipal da Fazenda	9h às 15h
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	9h às 15h
Secretaria Municipal da Agricultura	9h às 15h
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	9h às 15h

Art. 2º. Que o Expediente de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo será 9h às 15h, a contar de 02 de janeiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2018.
Art. 3º - O disposto no artigo 1º, não se aplica aos servidores que realizam os serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisados.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 19 de dezembro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em,

ÉVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:A9EA6119

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3603 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO EXECUTIVO Nº 3603 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 89.163,00.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base no Art. 7º da da Lei Municipal nº 1903/16 de 01 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar.

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNID.ORÇ: 01 – Gabinete do Prefeito
ATIVIDADE: 2.002 – Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.08.00 – 9 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 223,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
UNID.ORÇ: 01 – Procuradoria Geral do Município
ATIVIDADE: 2.005 – Manut. Serviço Procuradoria
3.1.90.11.00 – 19 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.....R$ 2.726,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNID.ORÇ: 01 – Secretaria Munic. De Planejamento e Habitação
ATIVIDADE: 2.006 – Manut. dos Serv. Planejamento
3.1.90.08.00- 25 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 110,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
UNID.ORÇ: 01 – Secretaria Municipal de Administração
ATIVIDADE: 2.007 – Manut. dos Serv. Administrativos e Atos Oficiais
3.1.90.08.00- 32 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 177,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNID.ORÇ: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos
ATIVIDADE: 2.011 – Manut. dos Serviços de Limpeza Pública
3.1.90.08.00- 71 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R$ 58,00
3.1.90.11.00 –72 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R$ 5.490,00
3.1.90.13.00 – 73 – Obrigações Patronais.....R$ 1.502,00

ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
3.1.90.94.00 – 9143 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 2.280,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ: 01 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino-MDE
ATIVIDADE: 2.022001- – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00 – 141 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal.....R$ 420,00
3.3.90.39.00 – 144 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$ 8.800,00
Fonte de Recursos: 20 – MDE

UNID. ORÇ.: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.105 – Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.14.90.11.00 – 192 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal .....R$ 66.536,00
Fonte de Recursos: 31 – FUNDEB

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID.ORÇ: 03 – Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
ATIVIDADE: 2.062 – Manut. do Cons. Tutelar da Criança e do Adolescente
3.1.90.11.00 – 280 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.....R$ 841,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício na Fonte de Recursos – 31 – FUNDEB no valor de R$ 15.221,57 e a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNID. ORÇ.: 01 – Secretaria Municipal de Finanças
ATIVIDADE: 2.009 – Manut. dos Serviços de Contabilidade Tesour. e Compras
3.1.90.11.00 – 50 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R$ 13.407,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID.ORÇ: 01 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino-MDE
ATIVIDADE: 2.017 – Manutenção do Órgão Educação
3.3.90.30.00 – 119 – Material de Consumo.....R$ 420,00
ATIVIDADE: 2.022001 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.30.00 – 143 – Material de Consumo.....R$ 8.800,00
Fonte de Recursos: 20 – MDE

UNID. ORÇ.: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.025003 – Manut. do Transporte Escolar (FUNDEB)
3.3.90.39.00 – 3920 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.064,21

ATIVIDADE: 2.105 – Manut. do Ensino Fundamental (FUNDEB)
3.1.90.04.00 – 191 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 5.009,62
3.3.90.30.00 – 194 – Material de Consumo.....R$ 4.600,00
3.3.90.36.00- 195 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00- 196 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 4.093,40
3.3.90.47.00 – 197 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 200,00

ATIVIDADE: 2.022002 – Manut. da Educação Infantil (FUNDEB)
3.1.90.04.00 – 199 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3.1.90.11.00 – 200 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R$16.932,00
3.1.90.13.00 – 201 – Obrigações Patronais.....R$ 8.036,00
3.3.90.36.00 – 203 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Física.....R$ 500,00
3.3.90.39.00 – 204 – Outros Serv. de Terc. – Pessoal Jurídica.....R$ 779,20
3.3.90.47.00 – 205 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 100,00
Fonte de Recursos: 31 – FUNDEB

Aet. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:88E81F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3604/2017.

Estabelece o Calendário Letivo para o exercício de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais e conforme o Art. 50 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido em 200 (duzentos) dias anuais o Calendário Letivo para o exercício de 2018, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), ficando determinado que, os profissionais da Educação gozarão férias no período de 02 de janeiro de 2018 à 31

de Janeiro de 2018, os períodos de 01 de Fevereiro de 2018 à 14 de Fevereiro de 2018; de 23 de Julho de 2018 à 29 de Julho de 2018 e de 26 de Dezembro de 2018 à 31 de Dezembro de 2018 serão considerados períodos de recesso escolar.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:1AFE8256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO PREGÃO 23/2017

DECISÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **AFONSO TOMCZAK ME**, CPNJ nº 18.788.775/0001-58, frente à decisão do Pregoeiro e equipe de apoio, exarada na ata nº 131/2017, no qual saiu vitoriosa a empresa ELISANDRA MACIOROSKI – ME, CNPJ nº 09.007.233/0001-90, quanto aos lotes 01 e 02, do Edital Pregão Presencial nº 23/2017, para **AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS E TOLDOS DE ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM POLICARBONATO**.

PRELIMINARMENTE:
O recurso é tempestivo eis que protocolado sob nº 2779 em 18/12/2017, atendendo o disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a intimação se deu por ocasião do certame, em 18/12/2017 e publicado na imprensa oficial em 07/12/2017.
Atendendo aos mandamentos do Art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária a Lei nº 10.520/02, foi comunicado os demais licitantes do presente recurso, para que pudessem exercer o direito de impugnação no prazo de 3 (três)dias. Nenhum licitante apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa AFONSO TOMCZAK ME.
FUNDAMENTAÇÃO:
Recorre a empresa AFONSO TOMCZAK ME, quanto a fase de lances, no qual entende que as empresas TECNO VIDROS ARAÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA-ME e STARGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL, deveriam ter tido a sua proposta desclassificada por não atender ao disposto no item 5.1 do Edital.
Nesse sentido, correta a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio, pois as empresas TECNO VIDROS ARAÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA-ME e STARGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL, embora não tenham apresentado "a marca", e nem a "numeração das páginas da proposta", os documentos foram apresentados dentro dos envelopes fechados, o que foi verificado pelas partes, ao oporem a sua rubrica/assinatura nos envelopes ainda fechados. Devendo assim ser aproveitadas as propostas enviadas pelas empresas, que não são conflitantes com o Edital, pois apresentadas conforme o "modelo de proposta do edital", e ressaltando foram devidamente entregues em envelopes fechados devidamente rubricados pelos demais participantes do certame.
A recorrente também demonstra a sua irresignação quanto a abertura dos envelopes de habilitação. Nesse sentido, correta a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que inabilitou a empresa STARGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL, pois não apresentou certidão negativa municipal, a qual está entre os documentos de habilitação a empresa.
Quanto ao fato da empresa STARGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL, ter apresentado declaração em que afirma cumprir plenamente os requisitos do edital, diferente do que pretende o Recorrente, não configura crime se não comprovado que o licitante agiu com dolo, ou seja, agiu com vontade livre e consciente de produzir falsa declaração, alterando-se a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Com efeito, não havendo a intenção de falsificar, não há que se falar na aplicação do artigo 7º da Lei nº 10.520, nem tampouco o crime previsto no artigo 90, da Lei nº 8.666/93.
Se o documento falso originou-se da imperícia, imprudência ou negligência, também não haverá crime.
PAULO JOSÉ DA COSTA JR. versou brilhantemente a respeito do tema e ensinou que o crime previsto no art. 90 deverá apresentar, como tipo subjetivo, o dolo genérico e o específico. "O dolo genérico acha-se representado pela vontade consciente e livre de frustrar, ou de fraudar a concorrência do procedimento licitatório. O dolo específico acha-se configurado pelo intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Sem essa tendência interna e transcendente, de obtenção de uma vantagem econômica com a adjudicação, não se perfaz o crime." (In Direito Penal nas Licitações, Ed. Saraiva), disponível no site: http://www.portaldelicitacao.com.br/site/artigos/falsidade-da-declaracao-de-cumprimento-dos-requisitos-de-habilitacao-2/, em 26/12/2017.

Quanto ao item V- ELIZANDRA MACIOROSKI ME, a empresa recorre defendendo que a empresa vencedora do certame não apresentou atividade relacionada com o objeto da licitação. Entende que deve ser comprovado atividade relacionada a fabricação e montagem.
No Pregão Presencial nº 23/2017, temos a considerar que no Edital para **AQUISIÇÃO DE ABRIGO PARA PONTO DE ÔNIBUS E TOLDOS DE ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA EM POLICARBONATO**, exigiu-se tão somente atividade compatível com o objeto da licitação.
A requerente questiona a qualificação técnica no que tange a MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA.
Objetivando não restringir a participação de potenciais fornecedores, o Edital limitou-se a exigência de que **a empresa interessada comprovasse sua qualificação técnica com a apresentação do registro da empresa e de seu profissional responsável técnico junto ao conselho profissional competente,** dentro do prazo de validade, compatível com o objeto da licitação. Ou seja, ***considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado, limitando-se a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, no caso, a fabricação de estrutura metálica, a qual foi comprovada pelas empresas participantes, inclusive pela vencedora no certame.***
Neste sentido, o edital no item 10.2, e a minuta de contrato no item 7.2.2, preveem que a Contratada deverá apresentar no início da execução do contrato ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, o que abrange também a instalação e montagem, até por que ,a Contratada deve ser responsável pela garantia prevista de no mínimo de 12 meses ,conforme item 10.3 do edital , e 6.2 da minuta de Contrato; não se pode inferir que a empresa que possui a qualificação técnica para fabricar estruturas metálicas não a possui para instalar/montar o objeto em questão.
Ressaltando-se que a administração limitou-se a exigir que a licitante comprovasse o registro da empresa e do profissional no conselho profissional competente, não sendo exigido Atestados, visando não restringir a participação de potenciais fornecedores.
Assim sendo, tem-se que a **fabricação de estruturas metálicas, como parte de maior relevância.** Razão pela qual a empresa vencedora do Certame ELISANDRA MACIOROSKI ME, cumpriu também as exigências editalícias quanto à qualificação técnica, não havendo razões fundadas para a sua inabilitação.
Irresigna-se ainda o Recorrente contra a atitude do Responsável Legal da Empresa ALISSON LUIS ULRICH – ME, por entender que ao retirar-se da sala abandonando o processo licitatório, por entender que houve extremo descaso por parte do mesmo. Razões pela qual entende que deva ser penalizado.

Mais uma vez sem razão o recorrente, uma vez não tendo sido vencedor no certame, retirar-se da sala é um direito que lhe assiste, inclusive, abriu mão do prazo recursal.
Nesse sentido o autor Jonas Lima, em artigo disponível no site https://www.conjur.com.br/2008-mar-28/presenca_fisica_licitante_nao_obrigatoria, acesso em 26 dez.2017:
Inclusive, impossibilidade da exigência física do licitante em pregão presencial depreende-se apenas e tão somente que ele estará, unicamente, abrindo mão do direito de formular lances verbais (artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02), do direito de recorrer imediatamente ao final da sessão (artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02) e, eventualmente, do direito de desempatar a licitação, se for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06).
[..] **ainda no cenário acima, se para o pregão, criado por uma norma geral, que foi a Lei 10.520/02, assim sobreveio a interpretação do Tribunal de Contas da União, nenhum órgão ou entidade pode mais exigir presença física de licitante em pregão presencial, porque a Súmula 222 daquela corte de contas estabelece que suas "decisões relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios";**
— passando à análise da Lei 8.666/93, que dispõe "normas gerais de licitação", aplicáveis inclusive ao pregão (conforme o artigo 9º da Lei 10.520/02), a finalidade legal da licitação, no artigo 3º daquela lei, é "selecionar a proposta mais vantajosa para a administração", sendo que, pode ocorrer que, por desclassificação de outras propostas, por inabilitação de outros licitantes, por ausência de lances, ou por ser efetivamente mais baixa em valores (e dentro do preço de mercado), seja aquela proposta enviada pelos Correios exatamente a "mais vantajosa" para a administração (nesse caso, não haverá discricionariedade do pregoeiro para deixar de aceitar a melhor proposta apenas porque o licitante não está presente);
Neste sentido, não há vedações quanto ao procedimento, exceto de que a empresa ao tomar tal atitude abdica ao seu direito de interpor recurso.
Acontece que a empresa após o julgamento das propostas e da habilitação, solicitou sua saída da sessão devido ao atendimento de interesses particulares e informou não ter interesse em interpor recurso quanto aos procedimentos adotados no certame, apresentando declaração, escrita de próprio punho abrindo mão do prazo de recursos.
Sendo assim, se pode o mais, não assiste razão para exigir a presença física de licitante até o final da sessão, considerando que não foi vencedor, tendo inclusive manifestado a sua intenção de não recorrer.

DA DECISÃO:
Pelos fatos e fundamentos acima expostos, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela Empresa AFONSO TOMCZAK ME, CPNJ nº 18.788.775/0001-58, frente à decisão do Pregoeiro e equipe de apoio exarada na ata nº 131/2017, no qual saiu vitoriosa a empresa **ELISANDRA MACIOROSKI - ME**, CNPJ nº 09.007.233/0001-90, quanto aos lotes 01 e 02, do Edital Pregão Presencial nº 23/2017, mantendo-se na totalidade a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio, conforme ATA nº 131/2017.

Publique-se no diário oficial do municipio, dê-se ciência aos interessados.

Augusto Pestana, 26 de dezembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:E7437FEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 047/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL – RS
Cnpj: 87.612.735/0001-54
Contratada: ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Cnpj: 13.347.671/0001-75
Ojeto: Aquisição ônibus Transporte Escolar-SMECT
Valor: R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).
Vigência: 11/12/2017 até a Entrega do Bem (máximo até 20/01/2018)
Dotação Orçamentá:
04 – EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 – FUNDEB
44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
02 – Transferência Convênios Estaduais – Vinculados

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:14D458C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontram-se abertas as licitações: **TOMADA DE PREÇO 010/2017** – Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica em CBUQ. Critério de julgamento menor preço por lote. Data de abertura às 09hs do dia 11 de janeiro de 2018. Os editais encontram-se publicados no site
www.bomjesus.rs.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 27 de dezembro de 2017.

FREDERICO ARCARI BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tammy dal Bó
Código Identificador:ECEF4420

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2017

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que as 09h00min do dia 10 do mês de Janeiro do ano de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço por item. Objeto: Contratação através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática e outros relacionados, por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata De Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. Edital estará disponível a partir de 03/01/2018 no site: www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:99F72202

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

O MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que fica alterada a data de abertura para as 11h00min do dia 09 do mês de Janeiro do ano de 2018, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, se reunira a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de Habilitação e Propostas financeiras, objetivando: Menor Preço Por Item. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de serviços consertos de pneus, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao edital. Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível a partir de 03/01/2017 no site: www.chiapetta.rs.gov.br. Fone: (55) 3784-1300.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:6C4BA71A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028-2017

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados, que se encontra aberto processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial – Registro de Preços nº 028/2017,** para a aquisição de **CLIMATIZADORES DE AR**, com abertura no dia **08 de janeiro de 2018 às 09h00min**. Edital e maiores informações poderão ser encontrados no site
http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 26 de dezembro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:0B20150D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-2017

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados, que encontra se aberto o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial – Registro de Preços nº 029/2017 –** aquisição de **GENEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM 2018**, com abertura no dia **08 de janeiro às 14hs**. Edital e maiores informações poderão ser encontrados no site
http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 26 de dezembro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:19A12D52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 386/2017

DECRETO Nº 386/2017, de 19 de dezembro de 2017

DEFINE VALORES PARA ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de **Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os frequentes deslocamentos dos servidores municipais à serviço da municipalidade; e,
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos seus custos incorridos na sua realização e a programação orçamentária existente na forma exigida na Lei Fiscal;
DECRETA:
Art. 1º – Ficam fixados os valores de ressarcimentos com despesas de refeições, hospedagem e quilometragem a serem ressarcidas aos servidores municipais nos deslocamentos à serviço da municipalidade, que passam a ser os seguintes:

ALIMENTAÇÃO:	VALOR DE:
Café	Até R$ 15,00
Almoço	Até R$ 30,00
Jantar	Até R$ 25,00
Hospedagem/Diária Hotel	Até R$ 150,00
Combustível	R$ 0,40 por KM rodado.

§ 1º – As despesas com café serão ressarcidas quando as saídas da sede do Município forem exigidas até às 06:30 horas, devendo ser realizadas entre 07:00 e 8:30 hs;
§ 2º – As despesas com jantar serão ressarcidas quando os retornos forem exigidos após as 21:30 horas, devendo ser realizadas entre 19:00 e 21:00 hrs;
§ 3º – As despesas com almoço serão ressarcidas quando os retornos forem exigidos após as 12:00 horas, devendo ser realizadas entre 11:30 e 14:00 hrs;
§ 4º – Não serão ressarcidos valores de despesas realizados com lanches e similares além dos valores fixados no caput;
§ 5° - Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas ou Cupons Eletrônicos, devendo constar nos mesmos o nome e o n° do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor em deslocamento.
Art. 2º – Revoga-se o Decreto n° 135/2017, de 09 de junho de 2017.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Registre-se e Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:7DF7DCD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 387/2017

DECRETO Nº 387/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 11.697,80 (onze mil seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
2.362 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33903000.0000-326 Material de Consumo.....R$ 11.697,80
TOTAL……...…..……...R$ 11.697,80

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a **fonte de recursos 4521 - PMAQ-Prog. de Melh. do Acesso e da Qual. Atenção Básica.**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:6E1EE5A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 388/2017

DECRETO Nº 388/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.
DECRETA:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 6.179,00 (seis mil cento e setenta e nove reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Saúde
33904700.0000-53 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 5.100,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.343 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
33903900.0000-153 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 284,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
2.298 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura
33903900.0000-361 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 165,00
09 – SEC. MUN. DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.330 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
33903000.000-408 Material de Consumo.....R$ 160,00
09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.307 – PBT-Piso Básico de Transição
33903900.0000-444 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 170,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.02 – Departamento Municipal de Meio Ambiente
2.486 – Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
33903900.0000-480 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 300,00
Total.....R$ 6.179,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 – Secretaria Municipal de Educação
2.340 – Manutenção da Central de Alimentos
31901100.0000-137 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 284,00
09 – SEC. MUN. DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
2.307 – PBT-Piso Básico de Transição
31901100.0000-439 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 170,00
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
31901100.0000-461 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 5.725,00
Total.....R$ 6.179,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:4E99C93E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 389/2017

DECRETO Nº 389/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.
DECRETA:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite

de **R$ 11.472,03 (onze mil quatrocentos e setenta e dois reais e três centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Convênios
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33209300.0000-509 Indenizações e Restituições.....R$ 11.472,03
Total.....R$ 11.472,03

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
31901300.0000-83 Obrigações Patronais.....R$ 11.472,03
Total.....R$ 11.472,03

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:B03616C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 390/2017

DECRETO Nº 390/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A FONTE DE RECURSOS DE DESPESA.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 31 da Lei Municipal 4124/2016, de 22/09/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a fonte de Recursos da Despesa com a seguinte característica:
Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Convênios
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: Melhoria do Espaço e Qualidade de Vida
Recurso: 0001 – Recursos Livres
Elemento: 33209300.0000-509 Indenizações e Restituições

Art. 2º – A dotação orçamentária acima escrita será alterada para a Fonte de Recursos 1134 - Consulta Popular 2015/2016-Correção do Solo até um valor de R$ 402,76 (quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:6BBADC3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 391/2017

DECRETO Nº 391/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIORES.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores** até o limite de **R$ 402,76 (quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos),** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.03 – Secretaria Municipal de Educação-Convênios
2.406 – Transporte Escolar de Qualidade
33209300.0000-565 Indenizações e Restituições.....R$ 402,76
Total.....R$ 402,76

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de exercícios anteriores da **Fonte de Recurso 1134 – Consulta Popular 2015/2016-Correção do Solo.**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:3CE2A6F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 447/2017

PORTARIA Nº 447/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Nomeia Comissão de Avaliação de Promoção do Magistério Público do Município de Coronel Bicaco-RS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação de Promoção do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1538/2002, de 27 de agosto de 2002:

a) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:
- Verônica Beatriz da Silva

b) Representante do Conselho Municipal de Educação:
- Andréia Cristina Schreiner

c) Representante dos Professores:
- Cleonice Claudete Brancher Ascoli
- Maegle Celisa Bueno Leidemer

d) Pedagoga:
- Maria Letícia Marques Bariquelo Vieira

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:8E78A4E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 448/2017

PORTARIA Nº 448/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Concede Auxílio-doença.

Jurandir da Silva, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 29 da Lei Municipal 1774/2006, de 20 de abril de 2006, que restruturou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, ao servidor **VALDIR OSMAR NEUHAUS,** ocupante do cargo de Motorista de veículo pesado, matrícula nº 597, lotado na Secretaria de Obras, a contar de 30 de novembro de 2017 à 14 de janeiro de 2017, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – O servidor não poderá dedicar-se à qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – O servidor deverá retornar ao trabalho em 15 de janeiro de 2017.

Art. 4º– É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício, a partir do décimo quinto dia.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:D0A33489

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017- LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a matéria contida no presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, comunicamos que o presente processo atendeu às exigências legais, no que se refere à realização de: *Futebol de Campo, Veloterra, Futsal, Futebol 7, Voleibol e Campeonato Regional de Futsal Masculino e Feminino,* pela LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES até o final do ano de 2018, com fundamentação legal na Lei Nº 13.019, de 31/07/2014 conforme esta Inexigibilidade da LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES, inscrita no CNPJ nº 00.634.338/0001-03, estabelecido na Rua Silveira Martins, S/N, Centro, Cotiporã, que tem por objeto a realização de eventos esportivos.
O valor a ser pago será R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Plano de Trabalho.

A vigência do Termo de Fomento será até 31/12/2018.

JUSTIFICATIVA: A Liga Cotiporanense de Esportes é a única entidade do Município cujo objetivo é a realização de eventos esportivos, o que inviabiliza a concorrência. Portanto, com base no art. 31º da Lei nº 13.019/14, cabe processo de Inexigibilidade, tendo em vista a necessidade da realização dos eventos para a Administração Pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a parceria, através do Caput do Art. 31, da Lei Nº 13.019/14, de 31/07/2014.
Em todas as fases do presente processo, serão observadas as normas previstas na Lei 13.019/14.
No Termo de Fomento a ser assinado com a Liga Cotiporanense de Esportes, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 42, da Lei 13.019, de 31/07/2014.
Depois de esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 32 §2º da Lei 13.019/14, a Administração convocará a Liga Cotiporanense de Esportes, a comparecer na Prefeitura Municipal, para assinar o Termo de Fomento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.
Desta forma, fica autorizada a Celebração da Parceria entre o Município de Cotiporã e a Liga Cotiporanense de Esportes.

Cotiporã, 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:123B9DFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 153/2017

Espécie: Contrato nº 153
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Derli Carvalho da Silva
Objeto: Vigia
Valor: R$ 1.145,63
Vigência:18/06/2018
Data de Assinatura: 18/12/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Derli Carvalho da Silva

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:4D340CFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2017

DETERMINA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO NAS SECRETARIAS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,
Considerando a necessidade de adequação dos trabalhos administrativos do Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2017 e abertura do exercício financeiro de 2018,
DECRETA
Art. 1º - Os trabalhos administrativos da Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Gabinete do Prefeito do Município de Derrubadas, terão expediente interno no período compreendido entre 26/12/2017 a 10/01/2018.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:F881F982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 029/2017

FIXA O VALOR DA UMRF (UNIDADE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA FISCAL) PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no § 1º do Art. 122, da Lei Municipal nº 817/2009,
Considerando a variação acumulada do IPCA-E, equivalente a 2,74% (dois virgula setenta e quatro por cento) divulgado pelo IBGE, ocorrida no período compreendido entre 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017,
DECRETA
Art. 1º - O valor da UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal) para o ano de 2018, será de R$ 27,33 (vinte e sete reais e trinta e três centavos).
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:8C1CC084

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n° 45/2017, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de alimentos. Abertura dos envelopes às 8h30min do dia 12 de janeiro de 2018. Cópia do Edital à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 26 de dezembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Tadeu Fuhr
Código Identificador:26EA40DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, reestrutura o quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, da Lei Federal nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001 e da Resolução nº 03 de 08 de outubro de 1997 da Câmara de Educação Básica do

Conselho Nacional de Educação, PNE Lei nº 1.149/2015; Lei Federal Nº 11.738/2008.
Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de Instituições e órgão que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
II – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da Educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;
III – Professor: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;
IV – Funções do magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.
CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Seção I Dos Princípios Básicos
Art. 3º A Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas tem como princípios básicos:
I – A formação profissional como condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
II – A valorização profissional com condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com aperfeiçoamento profissional continuado;
III – O piso salarial profissional definido por lei específica;
IV- A progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço, nível de habilitação e avaliação de desempenho;
V – O período reservado a estudos, planejamentos e avaliações, incluídos na carga horária de trabalho disposto na SMECD.
Seção II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
Subseção I Disposições Gerais
Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 7 (sete) classes.
§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com remuneração específica, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da Lei.
§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.
§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.
§ 4º O concurso público para ingresso na Carreira será realizado para a educação básica, exigida:
I – Formação mínima de nível médio em Magistério, conforme LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) nº 9.394/1996 e PME (Plano Municipal de Educação) de Derrubadas ou formação em nível superior na área da educação.
II – Formação em curso superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente nas áreas de conhecimento (Linguagens; Ciências Humanas; Ciências da Natureza e Matemática), com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuar nos anos finais do ensino fundamental.
§ 5º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.
§ 6º O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério.
Subseção II
Das Classes
Art. 5º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos.
Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, enquadrando-se inicialmente na classe A, com direito a progressão de acordo com os termos da presente Lei.
Subseção III
Dos Níveis
Art.6º Os níveis correspondem às titulações e formações dos Profissionais do magistério, independente da área de atuação.
Art. 7º Os níveis serão designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.
I – Nível 1: Formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental;
II – Nível 2: Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização de no mínimo 360 horas, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;
III - Nível 3: Formação em Nível de Mestrado na área de Educação;
IV - Nível 4: Formação em Nível de Doutorado na área de Educação.
§ 1º A mudança de nível é automática, em até 60 dias, da data da apresentação integral dos documentos em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação, mediante expediente administrativo prévio.
§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a promoção de classe.
§ 3º Os percentuais definidos nos incisos I, II, III e IV, deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de nível, a perceber apenas o percentual correspondente ao novo nível para a qual progrediu.
§ 4º O Nível Especial reservar-se-á aos profissionais da educação, com formação em nível médio, na modalidade normal e formação em Magistério.
Seção III
Da Promoção
Art. 8º Promoção é a passagem do profissional do magistério, Professor de uma determinada classe, para a classe imediatamente superior.
Art. 9º As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao desempenho.
Art. 10 O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional e trabalhos de pesquisa publicados em jornais de circulação local ou regional, livros, revistas ou sites oficiais.Art. 11 A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo e desempenho: I - para a classe A - ingresso automático; II - para a classe B:
a) três (03) anos de interstício na classe A;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.
III - para a classe C:
a) três (03) anos de interstício na classe B;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, cento e vinte (120) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.
IV - para a classe D:
a) três (03) anos de interstício na classe C;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, cento e vinte (120) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.
V - para a classe E:
a) três (03) anos de interstício na classe D;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, cento e vinte (120) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.
VI - para a classe F:
a) três (03) anos na classe E;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.
VII - para a classe G:
a) três (03) anos na classe F;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;
c) avaliação periódica de desempenho.
§ 1º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de Decreto Municipal, sendo a referida promoção de caráter obrigatório ante a realização do referido expediente.
§ 2º O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional do magistério, completado o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado na forma regulamentar.

§ 3º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.
§ 4º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.
§ 5º A pontuação para promoção será determinada por:
I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 70;
II – a pontuação da qualificação, com peso 20;
III – a aferição de conhecimentos, com peso 10.
Art. 12 Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:
I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
II - os auxílios-doença, gozados de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a trinta (30) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o ano, mesmo que em prorrogação;
III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem 30 dias;
IV - qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício, exceto licença saúde gestante e licença - maternidade.
Parágrafo único: A ocorrência de suspensão da contagem do tempo para fins de promoção acarretará na perda do direito a avaliação no ano da sua ocorrência.
Art. 13 As promoções serão efetivadas e terá vigência no mês de Dezembro após o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.
Art. 14 A promoção será conferida ao professor que se enquadrar dentro dos requisitos dispostos na presente Lei, levando em consideração a efetividade plena do exercício da função em sala de aula e nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Parágrafo único. O profissional do magistério que, dentro do interstício respectivo período, não implementar os requisitos “b” e/ou “c” dos incisos I a VII do art. 11 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.
Seção IV
Da Comissão de Avaliação da Promoção
Art. 15 A comissão de avaliação será composta pela Secretária Municipal de Educação, pelo Coordenador Pedagógico desta Secretaria, pelo Presidente do CME, por um professor nomeado escolhido por seus pares e diretor de Escola com o maior número de alunos.
Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.
Art.16 São competências da Comissão de Avaliação da Promoção:
I - Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos neste Plano de Carreira do Magistério;
II - Conferir o preenchimento dos boletins e a pontuação atribuída a cada profissional avaliado;
III - Dar ao profissional avaliado ciência do conteúdo dos boletins de avaliação, oportunizando a sua manifestação e contraditório;
IV - Apreciar e responder as manifestações dos avaliadores e avaliados;
V - Solicitar parecer jurídico ou de outra natureza, quando necessário;
VI - Solicitar esclarecimentos e documentos complementares aos avaliadores, avaliados e Administração;
VII - Retificar os dados do boletim, quando constatada irregularidade ou inconsistência de seu conteúdo;
VIII - Apurar o resultado final da avaliação;
IX - Elaborar relatório final da avaliação do desempenho.
Seção V
Da Qualificação Profissional
Art.17 Qualificação Profissional é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para a melhoria do ensino.
§ 1º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, contemplando no mínimo dez “Formações Continuadas” realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dez reuniões “Formação Pedagógica” realizada pela Escola e/ou SMECD, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
§ 2º A licença para qualificação profissional em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado consiste no afastamento do professor concursado de suas funções, sem prejuízo a instituição, levando em consideração a situação da Rede Municipal de Ensino com a avaliação dos gestores do Município, precedido de autorização de Superior Imediato, desde que ocorra compensação de horário.
Seção VI
Da Jornada de Trabalho
Art.18 A jornada de trabalho do Professor poderá ser respectivamente, a:
I - Vinte Horas semanais;
II - Quarenta Horas semanais.
§ 1º As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.
§ 2º A jornada de vinte horas semanais do Professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades.
§ 3º A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades.
§ 4º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.
§ 5º A duração das horas – aula e das horas – atividades correspondem a 60 (sessenta) minutos.
§ 6º As horas de planejamento ficam garantidas somente para professores em regência de classe na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, preferencialmente por Decreto Municipal.
Art. 19 O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, para atendimento de carga horária de turmas de alunos, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência, desde que se enquadre com as reais necessidades de ensino.
Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.
Art. 20 A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.
Parágrafo único. A interrupção da convocação de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:
I – a pedido do interessado;
II – quando cessada a razão determinante da convocação;
III – quando expirado o prazo da convocação;
IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.
Art.21. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor convocado perceberá o valor correspondente ao vencimento básico, acrescido do nível de habilitação correspondente, proporcional às horas suplementares de convocação.
VII
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento

Art.22. A remuneração do Professor corresponde ao vencimento básico correspondente ao nível de habilitação e à classe em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer *jus*.
Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.
Subseção II
Das Vantagens
Art. 23 Além do vencimento, o Professor fará *jus* ás seguintes vantagens:
I - Gratificações:
a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
b) Pelo exercício em escola de difícil acesso;
c) Pelo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
II – Adicionais por tempo de serviço (triênios).
Art.24 A gratificação pelo exercício de direção e vice-direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas.
§ 1º A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares corresponderá a:
I - quinze por cento do vencimento básico da carreira para escolas com até vinte alunos;
II - vinte e cinco por cento do vencimento básico da carreira para escolas com vinte e um até cem alunos;
III - trinta e cinco por cento do vencimento básico da carreira para escolas com mais de cem alunos.
§ 2º A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 15% do vencimento básico da carreira para escolas com mais de 100 alunos.
Art.25. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso é garantida ao professor que atuar em escola localizada na zona rural do município e corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento básico da carreira.
Parágrafo único: Fará *jus* a gratificação disposta no *caput* do presente artigo o professor lotado em Escola de difícil acesso e que resida a uma distância superior a 2 km da referida escola.
Art. 26 Os profissionais da educação junto a SMECD, farão *jus* a gratificação a 20% do vencimento Básico da Carreira do Magistério Público Municipal, permanecendo a disposição da Secretaria para o desempenho de suas atividades técnicas, mediante convocação suplementar, sem direito a remuneração extraordinária.
Art. 27 O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5%(cinco por cento) do vencimento básico da carreira do magistério, por três anos de efetivo exercício.
Subseção III
Da Remuneração Pela Convocação em Regime Suplementar
Art. 28 A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de Professor, de acordo com o nível de formação.
Seção VIII
Das Férias e Licenças
Art. 29 O período de gozo de férias anuais do titular de cargo de Professor será de 30 (trinta) dias.
§ 1º. As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.
§ 2º. O profissional do magistério terá direito a percepção de 1/3 sob os 30 (trinta) dias de férias.
§ 3º. O Poder Executivo fixará a cada ano o período de Recesso Escolar e Férias Regulamentares, de acordo com o calendário escolar.
Art. 30. O professor terá direito a licença prêmio de acordo com o preconizado no Estatuto de Servidores Públicos, precedido de processo administrativo prévio, desde que não cause prejuízo ao calendário escolar e aos trabalhos técnicos da SMECD.
Seção IX
Da Cedência, Cessão e Permuta
Art.31 Cedência, cessão ou permuta é o ato pelo qual o titular de cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida, desde que justificada a sua necessidade.
§ 2º Professores em cedência terão direito a avaliação, porém, não gozarão do benefício da promoção no período que estiverem exercendo atividade para órgão ou entidade diversa da SMECD.
§ 3º Fica garantido aos Professores em permuta o direito às promoções de classe.
Parágrafo único: Os professores cedidos e/ou permutados serão avaliados, porém, sem direito a remuneração retroativa.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Da Reestruturação do Plano de Carreira
Art.32 O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica.
§1º Os profissionais do Magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no Plano de Carreira Vigente.
§2º Os professores que pela Lei Municipal nº 670/2006, concursado anterior a 2002 enquadrar-se-ão da seguinte forma:
I – Professores concursados que se encontram na classe E automaticamente serão enquadrados na classe G.
II – Professores concursados que se encontram na classe D automaticamente serão enquadrados na classe F.
§3º Professores concursados e nomeados no ano de 2002 e 2003 enquadrar-se-ão automaticamente na classe D.
§4º Professores concursados e nomeados no ano de 2013 enquadrar-se-ão automaticamente na classe B.
§5º Professores nomeados no ano de 2014 e 2015 entrarão na classe B após conclusão do efetivo exercício e avaliação.
Seção II
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA
Art.33. Consideram-se como de necessidade temporária prevista na Constituição Federal, artigo 37 inciso IX, bem como nas contratações que visem a:
I - suprir a falta de servidores aprovados em concurso público;
II – para o atendimento de programas municipais de ensino ou para o atendimento de convênio com a União ou o Estado;
III - substituir servidores, nas seguintes situações:

a) licença-maternidade ou adotante;
b) férias, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
c) licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença;
IV - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.
Art. 34. A contratação de que trata o art. 33 será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração.
Art. 35. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I - vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;
II - gratificação natalina proporcional;
III - férias proporcionais ao término do contrato;
IV - inscrição no regime geral de previdência social;
V - demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.
Seção III
Das Disposições Finais
Art. 36 A apuração do valor das classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtida pela aplicação dos coeficientes a seguir, incidente sobre o valor do vencimento básico da Carreira:
Classe A 1,00;
Classe B 1,05;
Classe C 1,10;
Classe D 1,15;
Classe E 1,20;
Classe F 1,25;
Classe G ..... 1,30.
Art.37 O valor do vencimento básico da carreira do magistério público municipal é o equivalente ao valor fixado como o Piso Nacional disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 e alterações superiores, levando em consideração a carga horária de 20horas e/ou 40 horas.

Art. 38 O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:
Nível Especial 1,00;
Nível 1 ..... 1,40;
Nível 2 ..... 1,50;
Nível 3 1,55
Nível 4..... 1,60.
Art. 39 Os titulares do cargo de Professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.
Art. 40 O Poder Executivo irá aprovar o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal.
Art. 41 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento.
Art. 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 670/2006.

*G*abinete do prefeito municipal de derrubadas, aos 19 de dezembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:92A67F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO AO GRUPO DE APOIADORES DA BRIGADA MILITAR DE TENENTE PORTELA - GABM.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o "Grupo de Apoiadores da Brigada Militar de Tenente Portela – GABM", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Tamandaré nº 94, na cidade de Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.460.245/0001-76, com a finalidade de repassar auxílio financeiro visando a aquisição de um veículo zero quilômetro.
Art. 2º Constará no Termo de Fomento, além de outras cláusulas e condições, as seguintes disposições:
I - a GABM se compromete a utilizar os recursos para o fim proposto, em complementação ao valor que será repassado pelo poder judiciário, para aquisição de um veículo AMAROK S/SE, cabine dupla SE, zero km, ano 2018;
II - a vigência será pelo prazo de 3 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período uma única vez, havendo interesse das partes, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
III - o Município se compromete a repassar à GABM, a importância de R$ 11.000,00 (onze mil reais) em uma única parcela;
IV - o repasse do valor ficará condicionado à apresentação de Plano de Trabalho e Aplicação, previamente proposto ou em decorrência de nova pactuação e da comprovação da transferência do valor pelo poder judiciário;
V - o repasse do recurso financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada à Secretaria de Finanças, através de extrato bancário com saldo zerado, e toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TEC), ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à empresa ou ao profissional autônomo contratado.
VI - deverão ser apresentadas, as Certidões de Regularidade Fiscal, da União, do Estado e do Município.Art. 3º A GABM deverá prestar contas do recurso financeiro recebido, em até 90 (noventa) dias após o repasse do recurso.
I - Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Fomento e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes das despesas realizadas.
II - O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.
III - Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o compromisso e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte atividade e dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 – Departamento de Administração Geral
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 181 - Policiamento
Programa – Administração Geral
Projeto 1.003 – Manutenção Secretaria de Administração
4.4.50.42.00.00.00000 - Auxílios ..... R$ 11.000,00
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:534AD67E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.269/2017

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 198/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Derrubadas, instituído pela Lei Municipal nº 198/96, de 13 de setembro de 1996, passa a ter a seguinte composição:
I - <u>DO GOVERNO MUNICIPAL:</u>
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
01 (um) representante da categoria de profissionais da saúde;
01 (um) representante dos prestadores de serviços que atuam no município.
<u>II - DOS USUÁRIOS:</u>
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas;

01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial – ACI;
01 (um) representante do Clube de Idosos Recanto da Amizade.
01 (um) representante da Escola Estadual de Ensino Médio Getúlio Vargas de Derrubadas.
Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 198/96, permanecem inalteradas.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 233/97.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A36AC3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

Contratado: Aécio Carvalho, estabelecido a Linha Três Marcos, n° 3500, interior de Derrubadas/RS, CNPJ n° 21.993.687/0001-83. Fica ajustado entre as partes a prorrogação de vigência do Contrato supracitado até 31/12/2018. Fica reajustado o valor da hora trabalhada para R$ 19,16 (dezenove reais com dezesseis centavos).

Derrubadas/RS, 22 de Dezembro de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:55793E93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CNPJ 92-465-210/0001-73
FUNDAMENTO LEGAL - LEI 8.666/93 E 10520/2002.
-DARUI V M ZIMMERMANN – CNPJ Nº 93.191.146/0001-42 – Aquisição de pneus – Contrato nº 372/2017 – Pregão Presencial nº 119/2017 – Valor R$ 2.838,00 – Assinatura: 18/12/2017.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:033BA5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 18/2017

Nos termos do Art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de materiais e contratação de mão de obra para aprofundamento de poço artesiano na localidade de Volta Seca, assim descrito:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R$
REFRIGERAÇÃO PETERMANN LTDA	04.010.896/0001-40	16.498,00

DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 26 DE DEZEMBRO DE 2017

MARINO JOSÉ POLLO

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:8DE37AFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2017

Processo Dispensa de Licitação nº 005/2017
OBJETO: Alienação do bem colhedora, marca Nogueira, PECUS 9004, série ouro, adquirida da empresa Normélio Weschenfelder, registrada no empenho nº 4248, datada de 05/12/2001, avaliada em R$ 800,00 (oitocentos reais)
CONTRATADO: Otacir Marchetti
VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, incisos V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ENTRE RIOS DO SUL-RS, 26 de dezembro de 2.017.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:F32ADFCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.793/2017. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DEFINE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art. 1º - Definida a situação excepcional de interesse público nos termo do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação, até 31 de dezembro de 2018 consoante às Leis Municipais Nº 2684, 2686, 2729, 2740 E 2757/2017, os servidores abaixo especificados:

Nº de Servidos	Cargo	Padrão	Carga Horária
02	Médicos	14	40 horas
01	Enfermeiro	12	40 horas
01	Técnico de Enfermagem	09	40 horas
02	Agente de Combate as Endemias	08	40 horas

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente prorrogação de contratação emergencial serão suportadas pela Lei Orçamentária do vindouro exercício financeiro.

Art. 3º - A rescisão dos contratos poderão ser antecipados após homologação final de vindouro concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de dezembro de 2017

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:F6567CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.794/2017. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DEFINIDA A SITUAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PRORROGAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art. 1º - Definida a situação excepcional de interesse público nos termo do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação, até 31 de dezembro de 2018 consoante às Leis Municipais Nº 2711, 2716 e 2751/2017 os servidores abaixo especificados:

Nº de Servidores	Cargo	Padrão	Carga Horária
01	Médico Veterinário	12	40 horas
03	Motoristas	06	40 horas

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente prorrogação de contratação emergencial serão suportadas pela Lei Orçamentária do vindouro exercício financeiro.
Art. 3º - A rescisão dos contratos poderão ser antecipados após homologação final de vindouro concurso público.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Dezembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:E34C33B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.795/2017. DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEFINIDA A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art. 1º - Definida a situação excepcional de interesse público nos termo do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente até dia 31 de dezembro de 2018 os servidores abaixo especificados, após processo seletivo simplificado:

Nº de Servidores	Cargo	Padrão	Coef.	Carga Horária
01	Médico Pediatra	14		40 horas
01	Técnico de Enfermagem	09	_	40 horas
01	Nutricionista	11	_	40 horas
01	Lavador de Veículos	06	_	40 horas
02	Agentes de Saúde	_	4,04	40 horas

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente prorrogação de contratação emergencial serão suportadas pela Lei Orçamentária do vindouro exercício financeiro.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal confeccionam ditais para a seleção dos contratos emergências de que trata esta Lei, mediante processo seletivo simplificado com critérios objetivos, práticos e cognitivos elaborados por comissão especialmente nomeado por tal fim.
Art. 4º - A rescisão dos contratos poderão ser antecipados após homologação final de concurso público vindouro.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Dezembro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:603C8E28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 248/17

CONTRATO N. 248/2017
Pregão Presencial N. 025/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Colmeia Easy San LTDA ME
Objeto: Aquisição de containers.

Item	Quant.	Especificação do objeto	Valor total R$
01	01 cj.	Containers acoplados lateralmente, conj. com 4, dimensões de 6m de comp. x 2,30 m de largura x 2,40 a 2,50 m de altura interna; com revest. térmico, com núcleo isolante de	**63.000,00**

		EPS 25 mm e acabamento em forro labri PVC na cor branca. Colunas e vigas em perfis metálicos de aço galvanizado com cristais minimizados z275 (275g/m2) de acordo com a Norma NBR7008 com 1,55 mm de espessura, dobra especial e fechamento em telha trapezoidal TP 40 de 0,43 mm de aço com revestimento de liga de alumínio, zinco e silico, unidos por processo de rebitagem manual. Porta externa, janelas basculantes, instalação eletrica.	
02	01 cj.	Containers acoplados lateralmente, conj. com 4, dimensões de 6m de comp. x 2,30 m largura x 2,40 a 2,50 m de altura interna; sem revestimento térmico, colunas e vigas estruturais em perfil metálico de aço galvanizado com cristais minizados Z275 (275g/m2 de acordo com norma NBR 7008 com 1,55 mm de espessura, dobra especial e fechamento em telha trapezoidal TP 40 de 0,43 mm de aço com revestimento de liga de alumínio e silício, unidos por processo de rebitagem manual. Porta externa, janelas basculantes, instalação elétrica.	**57.000,00**
Total R$ 120.000,00			

Assinatura: 18 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:27A7B09A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO 239/2017

CONTRATO N. 239/2017
Dispensa de Licitação N. 089/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Biotecno Indústria e Comércio Ltda
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em câmara de imunobiológicos da marca Biotecno, modelo BT 1100/420
Valor: R$ 3.418,00 (três mil, quatrocentos e dezoito reais)
Assinatura: 01 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:DE56461B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 010/2017 – Adendo 5
Dispensa de Licitação N. 001/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE/RS
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 02 (dois) meses, contados a partir de 10 de dezembro de 2017 até 09 de fevereiro de 2018, até o limite de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
Assinatura: 08 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:0CC4FA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 096/2012 – Adendo 10
Tomada de Preços N. 026/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: 14 Brasil Telcom Celular S.A.
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 02 (dois) meses, contados a partir de 29 de novembro de 2017 até 28 de janeiro de 2018.
Assinatura: 24 de novembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9F9C260B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
PREGÃO PRESENCIAL nº 131/2017
Registro de Preços para fornecimento de tiras para teste de glicose, com concessão de equipamento em comodato. Propostas e Documentos serão recebidos em 10/01/2018, às 14h.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2017
Registro de Preços para fornecimento e instalação de unidades de residências pré-fabricadas em madeira, para habitações populares por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – Departamento de Habitação. Documentos e propostas serão recebidos em 29/01/2018, às 09h.
Editais disponíveis no site do Município:
www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:F346B73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2017
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que houve equívoco na data de abertura da licitação constante na Publicação veiculada no dia 22/12/2017, referente ao processo em destaque, cujo objeto é o Registro de Preços de Emulsão Asfáltica, tipo RR 2C e Asfalto Diluído, tipo CM 30. A data correta para o recebimento de propostas e documentos é 08/01/2018, às 14h.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:7F104145

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA Nº 188, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DETERMINA** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com a finalidade de apurar os fatos, designa os servidores Airton Schultz**,** Técnico Agrícola Matrícula:1016; Cristiana Alice Schoninger, Auxiliar de Escriturário Matrícula: 1570 e Marina Andreia Traesel, Nutricionista Matrícula: 1091, nomeados pela Portaria n.º 23, de 03 de fevereiro de 2017, para

sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:81C35517

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA Nº 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa gestor de parceria, termo de fomento, celebrado com a Organização de Sociedade Civil – OSC, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 33, do Decreto Municipal nº 130, de 25 de novembro de 2016.

Art. 1º Designa a servidora Zenaide Heinsch, do cargo de Secretária de Educação, para a função de Gestor da parceria celebrada com a Organização de Sociedade Civil - OSC - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, que tem por objetivo estabelecer as condições para a execução do projeto de manutenção e regular atendimento ao ensino gratuito, para as pessoas portadoras de necessidades especiais, com a finalidade de prevenção orientação, prestações de serviço e apoio a família, melhorando a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LARA MELISSA WEBER DE FREITAS
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:5AE51B88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03-2017

O município de Iraí/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, COMUNICA aos interessados (pessoas jurídicas) que está aberto o Edital de Concorrência nº 03-2017 para a escolha de melhor proposta para concessão de uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ. A abertura dos envelopes será as 8 horas do dia 08 de janeiro de 2018. A integra do edital está disponível no site www.irai.rs.gov.br/publicacoeslegais e eventuais informações e esclarecimentos necessários, em horário de expediente, junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Iraí, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, ou pelo telefone (55) 3745 1288.
Iraí, 06 de dezembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:1C0FDECF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

O Município de Iraí torna público que as 09:00 horas do dia 04 de janeiro de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidas os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 20/2017. Aquisição de combustível para veículos e máquinas do Município. Maiores informações podem ser obtidas no horário de expediente ou pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site:www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 20 de dezembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A0351422

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 31-2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 84-2017 DL 31-2017, reconhece ser dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar com a empresa **RODRIGO DOS SANTOS GREGORIO** CNPJ 17.559.088/0001-89. Contratação da Banda Estrela Guia para animação das festividades do município no dia 27-12-2017 com 04 horas de Schou, valor total de **R$ 2.500,00** contrato 93-2017.

Jari 26 de dezembro de 2017

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:763B1B92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 55/2015 MODALIDADE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos/RS, torna público que até às 08:15 horas do dia 15 de fevereiro de 2018, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2017, do tipo "MELHOR TÉCNICA" para Seleção de Projetos Industriais no Programa de Incentivo a Instalação de Empresas no Município de Marcelino Ramos.
Poderão ser obtidas cópias do ato convocatório, em seu inteiro teor, no site
www.marcelinoramos.rs.gov.br.

Marcelino Ramos, 26 de dezembro de 2017.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:32387969

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 009

Define as atividades e empreendimentos isentos de licenciamento ambiental no âmbito do Órgão Ambiental Municipal de Osório e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso de suas competências previstas na Lei nº 3.997, de 03 de Maio de 2007, e:

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Ambiental Municipal o licenciamento ambiental de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes de causar degradação ambiental ou risco socioambiental, conforme previsto na Lei Municipal n.º 5416/2014;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades de impacto local constantes nos anexos da Resolução CONSEMA N.º 288/2014, aplicando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade conforme Decreto Municipal nº 119/2015;

CONSIDERANDO que o Órgão Ambiental Municipal deve priorizar o licenciamento ambiental tendo em vista o potencial poluidor de cada atividade e empreendimento, de forma a otimizar o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO a competência do COMDEMA para propor e acompanhar a execução de políticas municipais de meio ambiente, atuando de maneira suplementar na definição da tipologia das atividades e empreendimentos de impacto local;

RESOLVE:

Art. 1º Serão isentos de Licenciamento Ambiental os seguintes empreendimentos e atividades:
I - malharia (somente confecção), com área útil (da atividade) de até 250 m²;
II - serviços gráficos e de impressão reprográfica (através de impressoras e máquinas fotocopiadoras), com área útil (da atividade) de até 250 m²;
III - ferragens e lojas de materiais de construção, com ou sem depósito, sem beneficiamento de madeira;
IV - depósitos em geral, com área útil (da atividade) de até 500 m², exceto de produtos químicos, inflamáveis, perigosos ou explosivos;
V - hotel, motel ou pousada até 2.000 m²;
VI - oficina de instalação de acessórios automotivos (alarme, vidro elétrico, aplicação de película e similares);
VII - templos e demais locais de culto, com área inferior a 2.000 m²;
VIII - clínicas médicas, estéticas ou veterinárias (com ou sem alojamento), desde que não realizem procedimentos cirúrgicos, internação, e não possuam equipamentos de diagnóstico por imagem;
IX - farmácia de manipulação;
X - sauna e escola de natação;
XI - comércio varejista e atacadista em geral, exceto de produtos químicos ou perigosos;
XII - mercados e supermercados, com área útil (da atividade) de até 1000m²;
XIII - serviços de reparação de artigos de madeira e mobiliário (estofados, colchões, persianas), com área útil (da atividade) de até 1.000 m²;
XIV - serviços de reparação de artigos de borracha (pneus, câmaras de ar, entre outros), com área útil (da atividade) de até 1000 m²;
XV - lavanderia de roupas e artefatos domésticos (exceto industrial);
XVI - escolas e creches;
XVII - serviços diversos de reparação e conservação;
XVIII - museu;
XIX - escritórios e consultórios profissionais (serviços inócuos);
XX- piscina de uso coletivo;
XXI - geração de energia a partir de fonte solar ou eólica, para edificações sustentáveis (exceto parques eólicos ou fotovoltaicos);
XXII - locação de gerador de energia a diesel para eventos temporários;
XXIII - restaurante/refeitório/lanchonete/quiosque/trailler fixo;
XXIV - padaria, confeitaria, pastelaria, bar e café;
XXV - criação de animais (gatil e canil)/salão de beleza para animais;
XXVI - salão de beleza e similares;
XXVII - serviços de reparação e manutenção de eletrodomésticos e equipamentos de informática;
XXVIII - bocha, boliche e bilhar;
XXIX - entreposto e distribuidor de mel;
XXX - Fabricação de chás e ervas para infusão
XXXI - os estabelecimentos localizados na Zona Rural e Área Rarefeita para criação de suínos confinados para consumo de subsistência, com plantel de até 10 animais em Terminação ou até 3 matrizes, com sistema de criação de confinamento ou mistos;
XXXII - atividades de substituição/manutenção de redes de água e esgoto;

Art. 2º As atividades e empreendimentos constantes nesta Resolução poderão receber Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental Municipal - OAM, se assim requisitado pelo empreendedor/requerente mediante a abertura de processo administrativo devidamente instruído em formulário próprio.

Art. 3º Caso houver construção civil, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 5.416/ 2014 e alterações posteriores, o empreendedor deverá obter "Autorização Ambiental para construção civil."

Art. 4º A isenção do licenciamento ambiental não dispensa eventual necessidade de análise e emissão de parecer do Órgão Ambiental Municipal, nem substitui qualquer autorização para intervenção em vegetação ou em área de preservação permanente, licença para construir, alvarás, certidões ou outros documentos exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º Mediante manifestação técnica fundamentada, poderá Órgão Ambiental Municipal determinar a necessidade de licenciamento ambiental mesmo àquelas atividades e empreendimentos passíveis de isenção por esta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o Órgão Ambiental Municipal deverá advertir expressamente o empreendedor/requerente sobre a necessidade de licenciamento ambiental, não sendo

considerada infração ambiental a obra ou atividade até então realizada, sendo concedido prazo para a sua regularização.

Art. 6º Caso legislação municipal, estadual ou federal indique novas atividades isentas de licenciamento ambiental não previstas nesta Resolução, estas deverão ser observadas pelo Órgão Ambiental Municipal, até que a presente Resolução seja revisada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osório, 22 de dezembro 2017.

EDSON ALFREDO SCHMITZ
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Francine Magnus de Camargo
Código Identificador:BEDE1C08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 075/2017 (16/11/2017)
CONTRATADA: KAREN SHERIN KHADER 01538220075
CNPJ Nº: 26.646.563/0001-45
OBJETO: Aquisição de 09 (nove) quadros brancos para a escola municipal de ensino fundamental Osmany Martins Véras.
PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 1.649,97 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).
EXPEDIENTE: 281837/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 082/2017

Osório, 26 de dezembro de 2017.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Francine Magnus de Camargo
Código Identificador:38DEE973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONCESSÃO DE USO DE PONTO COMERCIAL (QUIOSQUE) NO DISTRITO DE ATLÂNTIDA SUL Nº 002/2017 (19/12/2017)
CONCESSIONÁRIO: JOÃO C FERREIRA DE MOURA - ME
CNPJ Nº: 29.288.581/0001-90
OBJETO: Concessão de Uso de ponto comercial - quiosque localizado a Beira Mar no Distrito de Atlântida Sul, no município de Osório/RS, de acordo com a Lei Municipal nº 4.468, de 05 de novembro de 2009.
PRAZO: 05 (cinco) anos.
VALOR: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
EXPEDIENTE: 271474/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2017

Osório, 26 de dezembro de 2017.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Francine Magnus de Camargo
Código Identificador:75E99D80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

O MUNICÍPIO DE PARAÍ-RS, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 045/2017, objetivando contratação de 1.000 (mil) horas/máquinas com tratores de rodas, tração 4 x 4, com no mínimo 100CVs, todos equipados com ensilhadeiras de no mínimo 01 linha, , plataformas colhedoras de capim, milho, aveia e azevem, operadores e carretas hidráulicas para transporte do produto. As propostas serão recebidas no dia 08/01/2018, em horário determinado pelo Edital, no C.A.M. sito à Av. Pres. Castelo Branco, nº 1033, cidade de Paraí.Edital e maiores informações na Prefeitura Municipal de Paraí-RS, pelo fone(54) 3477-1233, em horário de expediente, ou pelo site www.parai.rs.gov.br.

Paraí-RS, 26/12/2017.

CATIANE RICHETTI TREVIZAN
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:765726F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2017

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, torna público que a partir das **10:00** horas do dia **11/01/2018** na Prefeitura Municipal de Piratini, Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, realizar-se-á a **Tomada de Preços nº 8/2017** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL.** Atenção: o cadastramento das licitantes interessadas será até o dia 08/01/2017. Maiores informações serão prestadas pelo fone (53) 3257-1200/216 ou pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 26 de dezembro de 2017.

JEAN SOARES MENDES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:85216D5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017
Objeto: Contratação de empresa para locação de 01(um) veículo, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, para visitação de estudos dos alunos das EMEFS ao Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica (PUC), em Porto Alegre/RS. **Contratada:** Viaelio Eireli-ME. **Valor Total:** R$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais. **Execução**: dia 12 de dezembro de 2017. **Data da Contratação:** 07/12/2017.

Quaraí, 26 de Dezembro de 2017.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:0D6212B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 043/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ***DIVULGA*** *a classificação e* ***HOMOLOGA O RESULTADO FINAL*** *do processo seletivo simplificado para o cargo de Fiscal Sanitário Epidemiológico - Edital nº 041/2017, conforme planilha abaixo:*

CANDIDATO	*NOTA FINAL*	*CLASSIFICAÇÃO*
Maisa Simões Pires S. krusser	*28,0*	***1º***
Juliane Barbosa Pinto	*26,0*	***2º***
Mayune Soares Pergher	*25,0*	***3º***
Camilo Silveira de Freitas	*23,0*	***4º***
Marla Jordana da Silva Moreira	*20,0*	***5º***
Luiz Fernando Pereira de Oliveira	*20,0*	***6º***
Elton Luiz Ceretta Domingues	*19,0*	***7º***
Marilia Garcia Freitas	*18,0*	***8º***
Angelo Junior Machado Simões	*17,0*	***9º***
Valter Junior Marques Moreira	*16,0*	***10º***
Augusto Urruth de Sena	*16,0*	***11º***
Melissa Soares Dutra	*16,0*	***12º***
Claudiomar Melo Dutra	*15,0*	***13º***
Rodrigo de Oliveira Carvalho	*13,0*	***14º***
Afranio Ubirajara Dorneles de Melo	*11,0*	***15º***

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 26 de dezembro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:FBAB8B3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
EDITAL 105/2017 LISTA HOMOLOGADA FINAL - EDITAL SMAD 95/2017

Adolar Rodrigues Queiroz, presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo/RS no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a **LISTA HOMOLOGADA FINAL,** do Processo Seletivo Público Simplificado para Estágio de Nível Superior, a lista se encontra nos sítios
www.santoangelo.rs.gov.br e www.camarasa.rs.gov.br e no saguão da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:9132D3EE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 107/2017 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2017

Extrato do 1º Aditivo ao Contrato 107/2017 do Edital de Dispensa de Licitação 48/2017 que tem como objeto a locação de imóvel em beneficio a grupo familiar de Victor Kauã Mousquer de Lima (aluguel social); Locador: Espolio de Willy Belmiro Schmidt e Norma Paulia Schmidt; Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo pelo periodo de 06 meses a contar de 01/12/2017 a 01/06/2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:6131625D

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 2 AO EDITAL Nº 113/2017

Aviso de alteração nº 2 ao Edital nº 113/2017. Objeto: Registro de preços material elétrico e hidráulico II. Alterada a descrição dos itens 1 e 2 do ANEXO I e a data de abertura. Protocolo dos envelopes: até às 08 horas dia 09/01/2018. Abertura: às 08h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:3A4B3301

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
LAUDO DE AMOSTRAS APRESENTADAS REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 1° SEMESTRE DO ANO 2018 - EDITAL N°118/2017.

Laudo de Amostras Apresentadas referente a Chamada Pública – Alimentação Escolar – 1° Semestre do Ano 2018 - Edital n°118/2017.

Nº ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA DAS AMOSTRAS	AGROINDUSTRIAS PARTICIPANTES	CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS APRESENTADAS
07	Bolacha caseira.	Pacote: 1 Kg	Marli Rohde	Aprovada
			Leoni Mullich	Aprovada
			Viviane Colovini	Aprovada
			Liria Christofari Fonseca	Aprovada
11	Cuca tradicional recheada	Unidade: 500 kg	Ivone Betin	Aprovada
			Marli Rohde	Aprovada
			Liria Christofari Fonseca	Aprovada
			Leoni Mullich	Aprovada
			Viviane Colovini	Aprovada
12	Doce de leite	Pote: 1 Kg	Coopasa	Aprovada
15	Mandioca	Pacote: 1 Kg	Santos & Santos	Aprovada
17	Pão tipo caseiro sovado fatiado	Unidade: 700 kg	Marli Rohde	Aprovada
			Ivone Betin	Aprovada
			Lourdes Fabrizio	Aprovada
			Viviane Colovini	Aprovada
18	Pão de cachorro quente	Unidade de 65 kg	Ceres T. M. Busnello	Aprovada
			Ronaldo Brutti	Aprovada
			Simoni Avozani	Aprovada
19	Pão fatiado para sanduiche	Unidade: 600 kg	Alamir de Moura	Aprovada
			Ronaldo Brutti	Aprovada
20	Pão integral fatiado	Unidade: 700 kg	Marcia Viviane Perlin	Aprovada
21	Queijo tipo colonial	Embalagem: 1 Kg	Coopasa	Aprovada
23	Salame tipo colonial	Unidade: Kg	Reinaldo Machado	Aprovada
24	Suco de uva	Unidade: 2 Litros	Valdir Colovini	Aprovada

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:253CA605

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 104/2015 DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2015

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 104/2015 do Processo de Dispensa de Licitação 05/2015 que tinha como objeto a prestação de serviço de internação em casa de repouso da Senhora Marilde Bisognin; Objeto do Aditivo: Prorrogação de PRazo pelo periodo de 12 meses a contar de 09 de junho de 2017 a 08 de junho de 2018.

RESIDENCIAL MELHOR IDADE LTDA - ME.
Contratada:

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:D9EC0234

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 105/2015 DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2017

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato 105/2015 do Processo de Dispensa de Licitação 06/2017que tinha como objeto a prestação de serviço de internação em casa de repouso da Senhora Ivete Fiedler; Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo pelo periodo de 12 meses a contar de 10 de julho de 2017 a 09 de julho de 2018, Contratada: Residencial Melhor Idade Ltda - ME.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:BE4A6883

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017.

Comunicamos aos interessados que foi retificado o Edital do Pregão Presencial Nº. 026/2017 do tipo menor preço por LOTE, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com sensores de alarmes, por meio de comodato, junto aos pontos determinados nas plantas, dos prédios públicos do Município, de acordo com as especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital. Portanto, **fica alterada a abertura para o dia 10/01/2018 às 14 h**. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites
http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2017.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:45891870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 949, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Em conformidade com o que preceitua o artigo 53 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências) e de acordo com o disposto na Lei Municipal 6.487, de 21 de março de 2012, fica determinado que no dia 29 de dezembro de 2017, o horário de expediente da Prefeitura Municipal será das 8 horas às 14 horas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e comunique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:6F6B9F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 1.814, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.º 26/2017.

OBJETO: Instauração da Sindicância Investigatória n.º 26/2017 e designação dos servidores Sandra Rosane da Silva Ramos, Telefonista, matrícula n.º 20303 e Susete Costa Dutra, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 23574, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de dezembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:59D640AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 031/2017
OBJETO: Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, em conformidade com o anexo I Termo de Referência, e ainda com o descrito no Memorando nº. 324/2017 e no Pedido Nº. 2017/3173, oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, decorrente do Contrato de Repasse nº. 840052/2016 /Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Caixa – Processo nº. 2619.1036136-2016 e Termo Aditivo.
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.117/2017.
CONTRATADO: MANJATO TRATORES LTDA EPP - CNPJ: 00.492.308/0001-00.
VALOR: R$ 37.900,00
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.118/2017.

CONTRATADO: ALTAIR FABRO & CIA LTDA - CNPJ: 02.730.048/0001-80.
VALOR: R$ 40.270,00
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.119/2017.
CONTRATADO: DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI EPP - CNPJ: 15.823.601/0001-71
VALOR: R$ 24.990,00
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.
CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais n°.120/2017.
CONTRATADO: METALÚRGICA FREITAS LTDA - CNPJ: 05.852.250/0001-73
VALOR: R$ 19.815,00
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:A93038B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de São João do Polêsine torna público, que homologou a licitação modalidade Tomada de preço nº 002/2017. Objeto: contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores (sexta etapa). Empresa(s) vencedora(s): C.F.V OBRAS PÚBLICAS lTDA.

São João do Polêsine RS, 26 de dezembro de 2017.

ASSIS CADORE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcos Antônio Cera
Código Identificador:BFD8A36D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO CONTRATO 015/2017

EXTRATO CONTRATO 015/2017
Contrato Nº..: 015/2017
Contratante..: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE
Contratada...:C.F.V. Obras públicas Ltda
Valor.....: valor total 79.991,98(setenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)
Vigência.....: Início: 27/12/2017 Término: 27/12/2018
Licitação.....: TOMADA DE PREÇO Nº.: 02/2017
Objeto.....: a Contratação de empresa contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores (sexta etapa). Por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

ASSIS CADORE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Marcos Antônio Cera
Código Identificador:A69195CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL 076/2017 - PROCESSO SELETIVO 005/2017

GILBERTO PEDRO HAMMES, Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação por prazo determinado**,** no período de **26 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018,** no horário das 07h às 13h, conforme segue:

Cargos	*Vagas*	*Escolaridade e exigências mínimas*	*Carga Horária Semanal (horas)*	*Salário Base Mensal (R$)*
Professor de Educação Infantil	07	a) Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação para Educação Infantil; ou b) Pedagogia e Especialização em Educação Infantil.	25h	1.896,63
Professor de Educação Infantil	01	a) Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação para Educação Infantil; ou b) Pedagogia e Especialização em Educação Infantil.	40h	3.034,60
Agente Educacional	01	a) Habilitação mínima em Curso de Nível Médio, na modalidade Normal; ou b) Normal Superior; ou c) Pedagogia.	40h	1.645,42

A remuneração acima se refere ao mês de dezembro de 2017.

Requisitos para inscrição:
Original e fotocópia de documento de identidade com foto;
Número do CPF;
Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

Maiores informações e a íntegra do presente Edital poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Rua Frei Leonardo Braun, n° 50, São José do Inhacorá – RS, e pela internet, no *site* www.sjinhacora.com.br ou pelo fone 55 3616 0250.

São José do Inhacorá, 22 de dezembro de 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:12CC02DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 - Objeto: Aquisição de 120.000 litros óleo diesel B S-500. Propostas: Até às 08h 30min do dia 09/01/2018. Início da Sessão: Às 08h e 31min do dia 09/01/2018 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0252.

São José do Inhacorá, 26 de dezembro de 2017.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:1F49E177

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 48/2017 - SRP AQUISIÇÃO FUTURA DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS / FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017 – SRP - FHC
FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio de seu Vice-Presidente Administrativo, Sr. Anésio Ronei Bohn, torna público os preços registrados no **PE nº 48/2017 – SRP Aquisição futura de alimentos perecíveis e não perecíveis,** destacando a empresa vencedora, descrição do lote, marca, preço e quantidade máxima/ano conforme a seguir:

A. B. Scheer
CNPJ: 26.788.192/0001-36
Lote 02 – Descrição: Amido de milho – pacote de 1 Kg. Marca: **Apti** (modelo Apti). Preço: **R$ 4,000**/Kg. Quantidade máxima: **600** Kg.
Lote 04 – Descrição: Biscoito água e sal – Pacote com 400g, caixa com 8 Kg. Marca: **Diana** (modelo Diana). Preço: **R$ 10,250**/Kg. Quantidade máxima: **1.000** Kg.
Lote 05 – Descrição: Biscoito doce, tipo Maria – pacote de 400g, caixa com 8 Kg. Marca: **Diana** (modelo Diana). Preço: **R$ 8,000**/Kg. Quantidade máxima: **2.300** Kg.
Lote 06 – Descrição: Biscoito integral salgado, embalado em porções de 25 a 30 gramas. Marca: **Clube Social Integral** (modelo Clube Social Integral). Preço: **R$ 27,000**/Kg. Quantidade máxima: **1.000** Kg.
Lote 08 – Descrição: Chocolate granulado – pacote de 500g a 1 Kg. Marca: **Dori** (modelo Dori). Preço: **R$ 15,900**/Kg. Quantidade máxima: **30** Kg.
Lote 09 – Descrição: Coco ralado – pacote de 100g a 500g. Marca: **Apti** (modelo Apti). Preço: **R$ 41,900**/Kg. Quantidade máxima: **18** Kg.
Lote 11 – Descrição: Creme de leite UHT – embalagem com 200g. Marca: **Italac** (modelo Italac). Preço: **R$ 12,800**/Kg. Quantidade máxima: **400** Kg.
Lote 12 – Descrição: Doce de frutas sortido (schimier) – balde com 2Kg. Marca: **Bom Princípio** (modelo Bom Princípio). Preço: **R$ 13,400**/Kg. Quantidade máxima: **2.160** Kg.
Lote 13 – Descrição: Ervilha enlatada – lata com 2Kg (peso drenado). Marca: **Oderich** (modelo Oderich). Preço: **R$ 7,250**/Kg. Quantidade máxima: **288** Kg.
Lote 14 – Descrição: Farinha de aveia fina – caixa de 200g. Marca: **Quaker** (modelo Quaker). Preço: **R$ 11,650**/Kg. Quantidade máxima: **36** Kg.
Lote 15 – Descrição: Farinha de mandioca branca, fina, tipo II – pacote de 500g a 1Kg. Marca: **Acigal** (modelo Acigal). Preço: **R$ 7,000**/Kg. Quantidade máxima: **600** Kg.
Lote 16 – Descrição: Farinha de trigo especial – pacote com 5Kg. Marca: **Pan Fácil** (modelo Pan Fácil). Preço: **R$ 2,700**/Kg. Quantidade máxima: **540** Kg.
Lote 17 – Descrição: Feijão branco, grupo I, tipo I – pacote com 500g. Marca: **Tordilho** (modelo Tordilho). Preço: **R$ 12,000**/Kg. Quantidade máxima: **100** Kg.
Lote 19 – Descrição: Gelatina diet, diversos sabores – unidades de 12g. Marca: **Bom Gosto** (modelo Bom Gosto). Preço: **R$ 200,000**/Kg. Quantidade máxima: **62,208** Kg.
Lote 20 – Descrição: Gelatina em pó, diversos sabores – pacote com 1Kg. Marca: **Apti** (modelo Apti). Preço: **R$ 12,000**/Kg. Quantidade máxima: **1.080** Kg.
Lote 22 – Descrição: Maionese industrial – sachet com 1Kg. Marca: **Soya** (modelo Soya). Preço: **R$ 9,500**/Kg. Quantidade máxima: **350** Kg.
Lote 25 – Descrição: Margarina sem sal com 0% de gordura trans – embalagem com 500g. Marca: **Doriana** (modelo Doriana). Preço: **R$ 11,100**/Kg. Quantidade máxima: **1.900** Kg.
Lote 26 – Descrição: Massa seca com ovos, tipo cabelo de anjo – pacote com 500g. Marca: **Diana** (modelo Diana). Preço: **R$ 7,600**/Kg. Quantidade máxima: **1.080** Kg.
Lote 29 – Descrição: Massa seca com ovos, tipo espaguetti – pacote com 500g. Marca: **Diana** (modelo Diana). Preço: **R$ 5,000**/Kg. Quantidade máxima: **1.800** Kg.
Lote 30 – Descrição: Massa seca com ovos, tipo parafuso – pacote com 500g. Marca: **Diana** (modelo Diana). Preço: **R$ 5,000**/Kg. Quantidade máxima: **540** Kg.
Lote 31 – Descrição: Massa seca com ovos, tipo penne – pacote com 500g. Marca: **Diana** (modelo Diana). Preço: **R$ 5,000**/Kg. Quantidade máxima: **720** Kg.
Lote 32 – Descrição: Milho enlatado – lata com 2Kg (peso drenado). Marca: **Quero** (modelo Quero). Preço: **R$ 7,900**/Kg. Quantidade máxima: **360** Kg.
Lote 33 – Descrição: Óleo de soja – caixa com 20 garrafas plásticas de 900ml. Marca: **Camera** (modelo Camera). Preço: **R$ 4,500**/und de 900ml. Quantidade máxima: **6.000** unidades.
Lote 34 – Descrição: Orégano – pacote com 250g a 500g. Marca: **Bom Gosto** (modelo Bom Gosto). Preço: **R$ 51,300**/Kg. Quantidade máxima: **30** Kg.
Lote 35 – Descrição: Pó para mousse (sabores diversos). Marca: **Apti** (modelo Apti). Preço: **R$ 38,500**/Kg. Quantidade máxima: **144** Kg.
Lote 36 – Descrição: Pó para pudim diet (sabores diversos) – pacotes de 30 a 40g. Marca: **Bom Gosto** (modelo Bom Gosto). Preço: **R$ 91,000**/Kg. Quantidade máxima: **120,96** Kg.
Lote 37 – Descrição: Sagu tipo I – pacote de até 1Kg. Marca: **Tordilho** (modelo Tordilho). Preço: **R$ 8,000**/Kg. Quantidade máxima: **144** Kg.
Lote 38 – Descrição: Sal grosso – pacote de 1Kg. Marca: **Salsul** (modelo Salsul). Preço: **R$ 2,000**/Kg. Quantidade máxima: **30** Kg.
Lote 39 – Descrição: Sal refinado iodado – fardo com 30Kg. Marca: **Zizo** (modelo Zizo). Preço: **R$ 2,000**/Kg. Quantidade máxima: **1.500** Kg.
Lote 40 – Descrição: Vinagre de maçã – garrafa de 750ml. Marca: **Rosina** (modelo Rosina). Preço: **R$ 4,000**/und de 750ml. Quantidade máxima: **1.500** unidades.

Comercial Souza de Alimentos
CNPJ: 06.354.555/0001-18
Lote 10 – Descrição: Cravo da Índia – pacote com 500g. Marca: **Condidoro**. Preço: **R$ 318,000**/Kg. Quantidade máxima: **15** Kg.
Lote 21 – Descrição: Leite de soja em pó, sem adição de açúcar, sem glúten, com ômega 3 e 6, com adição de vitaminas (A, C, E e B6), sem sabor – lata de 300g. Marca: **Santa Clara**. Preço: **R$ 64,000**/Kg. Quantidade máxima: **240** Kg.
Lote 41 – Descrição: Massa fresca tipo fettuccini – pacote de 500g. Marca: **Pavioli**. Preço: **R$ 22,150**/Kg. Quantidade máxima: **300** Kg.
Lote 42 – Descrição: Presunto magro cozido, embalado a vácuo – embalagem com no máximo 500g. Marca: **Perdigão**. Preço: **R$ 23,000**/Kg. Quantidade máxima: **1.500** Kg.
Lote 43 – Descrição: Queijo lanche fatiado, interfolhado (com separador de fatias) – embalado a vácuo em embalagem com no máximo 1Kg. Marca: **Primo**. Preço: **R$ 36,960**/Kg. Quantidade máxima: **1.500** Kg.
Lote 44 – Descrição: Queijo mussarela fatiado, interfolhado (com separador de fatias), embalado a vácuo – embalagem com no máximo 1Kg. Marca: **Primo**. Preço: **R$ 33,800**/Kg. Quantidade máxima: **2.000** Kg.

Os lotes a seguir NÃO FORAM ADJUDICADOS: **Lote 01 –** Ameixa preta sem caroço; **Lote 03 –** Aveia em flocos sem açúcar; **Lote 07 –** Chá de maçã seca; **Lote 27 –** Massa seca com ovos, tipo caramujo; **Lote 28 –**Massa seca com ovos, tipo caramujinho. Os lotes a seguir RESTARAM DESERTOS: **Lote 18 –** Flocos de cereais; **Lote 23 –** Margarina com sal; **Lote 24 –** Margarina sem sal – sachet com 10 gramas. A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br

ANÉSIO RONEI BOHN
Vice-Presidente Administrativo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:93C31F7F

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2017 - SRP AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DA CLASSE CONTROLADOS E ANESTÉSICOS - REALINHAMENTO DE PREÇO DO LOTE 46 / FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017 – SRP - FHC
FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO -
REALINHAMENTO DE PREÇO DO LOTE 46

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio de seu Vice-Presidente Administrativo/Financeiro, Sr. Anésio Ronei Bohn, torna público a solicitação de **Reequilíbrio de preço** registrado ao lote **46 (Isoflurano Frasco 100ml)** junto a licitante **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 44.734.671/0001-51)**, oriundo da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombado sob o **Nº 04/2017**, tipo **Menor Preço por Lote**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade **Registrar Preços**, para Aquisição Futura de Medicamentos da Classe Controlados e Anestésicos, **conforme solicitação do Setor de Farmácia, para uso na Fundação Hospital Centenário,** veiculado neste periódico em 05/06/2017, edição 2069, código identificador B88BBD61. Conforme deferimento do Setor Jurídico e deliberação da Vice-Presidência Administrativa da FHC, o novo preço para esse lote, válidos a partir da publicação desta ata, passará a ser o seguinte: lote **46** – **R$ 47,280**. A ata na íntegra está disponível no portal
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ANÉSIO RONEI BOHN
Vice-Presidente Administrativo

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:C03F7F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.727, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) tendo como fonte a entrada de recursos proveniente do Fundo Nacional de Saúde, Recurso 4590 Limite Financeiro MAC.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.21 – EMENDA COMPONENTE DE CUSTEIO MAC		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4590 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R$	590.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	590.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) terão cobertura da entrada de recurso proveniente de transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:4BB82275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.935, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) tendo como fonte a entrada de recursos proveniente do Fundo Nacional de Saúde, Recurso 4590 Limite Financeiro MAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.727, de 18 de dezembro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.21 – EMENDA COMPONENTE DE CUSTEIO MAC		
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – 4590 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R$	590.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	590.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) terão cobertura da entrada de recurso proveniente de transferência do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E5045B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.728, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) tendo como fonte a Redução Orçamentária.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 1.250,00 (HUM MIL DUZENTOS E CINQUETA REAIS), para atender despesas para manutenção do Projeto, conforme especificações abaixo:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE (Orgão/Unidade)		
1073 – PROJETO MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PMAT (Projeto Atividade/descrição)		
4.4.9.0.36.00.00.00.00 – 2258 - Servicos de Terceiros – Pessoa Física.....	R$	1.250,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$	1.250,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba em igual valor conforme especificações abaixo:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE (Orgão/Unidade)		
1073 – PROJETO MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PMAT (Projeto Atividade/descrição)		
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 2258 – Equipamentos E Material Permanente.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 – 2258 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.93.00.00.00.00 – 2258 – Indenizacões e Restituicões.....	R$	250,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	1.250,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:55A1A856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município no valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) tendo como fonte a Redução Orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.728, de 19 de dezembro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), para atender despesas para manutenção do Projeto, conforme especificações abaixo:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE (Orgão/Unidade)		
1073 – PROJETO MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PMAT (Projeto Atividade/descrição)		
4.4.9.0.36.00.00.00.00 – 2258 - Servicos de Terceiros – Pessoa Física.....	R$	1.250,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....	R$	1.250,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, terão origem na Redução de Verba em igual valor conforme especificações abaixo:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
05.01 – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO GABINETE (Orgão/Unidade)		
1073 – PROJETO MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PMAT (Projeto Atividade/descrição)		
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – 2258 – Equipamentos E Material Permanente.....	R$	500,00
4.4.9.0.92.00.00.00.00 – 2258 – Despesas de Exercícios Anteriores.....	R$	500,00
4.4.9.0.93.00.00.00.00 – 2258 – Indenizacões e Restituicões.....	R$	250,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	1.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:08348E28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.729, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir um crédito especial no orçamento do Município, o valor de R$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), tendo como fonte a entrada de recursos proveniente do Fundo Nacional de Saúde, recurso 4590 limite financeiro MAC.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no orçamento do município, conforme especificações abaixo:
11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4575 – EMENDA COMPONENTE DE CUSTEIO MAC.
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4590 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.....R$ 660.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 660.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial autorizado pelo primeiro têm como fonte de recurso, a entrada de recurso proveniente de transferência do Fundo Nacional de Saúde -FNS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:61D3A8FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 8.937 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Especial no orçamento do Município, o valor de R$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), tendo como fonte a entrada de recursos proveniente do Fundo Nacional de Saúde, recurso 4590 limite financeiro MAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal n° 8.729, de 19 de dezembro de 2017 e em conformidade com os artigos 7°, 42 e 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no orçamento do município, conforme especificações abaixo:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.02 – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4575 – EMENDA COMPONENTE DE CUSTEIO MAC.
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4590 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.....R$ 660.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 660.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial autorizado pelo primeiro têm como fonte de recurso, a entrada de recurso proveniente de transferência do Fundo Nacional de Saúde -FNS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7C80EC17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.730, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os arts. 81 e 89, da Lei nº 6.573, de 24 de março de 2008.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o § 5º, do art. 81, da Lei nº 6.573, de 24 de março de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 81
...

§ 5º A presente gratificação será calculada sobre as horas efetivamente trabalhadas na Escola de Difícil Acesso e Difícil Provimento, incluídas as referentes à Complementação de Carga Horária (CCH), Extensão de Carga Horária (ECH) e Convocação.'

Art. 2º - Fica alterado o art. 89, da Lei nº 6.573, de 24 de março de 2008, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 89. A jornada básica dos Trabalhadores em Educação Docente, do Ensino Fundamental, de Educação Infantil e da Modalidade EJA obedecerá a carga horária semanal do seu concurso, sendo no máximo 2/3 (dois terços) de carga horária para desempenho das atividades de interação com os estudantes e 1/3 (um terço) de hora atividade, sendo 60% (sessenta por cento) desta, compreendida em Local de Livre Escolha.

§ 1º As horas atividade de que trata o caput deste artigo serão destinadas a:
I – Formação, pesquisa e estudo;
II – Planejamento e avaliação do trabalho pedagógico;
III – Reuniões pedagógicas;
IV – Prestar colaboração com a administração da escola.

§ 2º Por Trabalhadores em Educação Docentes do Ensino Fundamental, de Educação Infantil e da Modalidade EJA de São Leopoldo entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os Trabalhadores em Educação na função de equipe diretiva terão Hora Atividade para programar e organizar:
I – Formação, pesquisa e estudo;
II – reuniões pedagógicas;
III – Planejamento e avaliação diante seu plano de ação.

§ 4º A reunião pedagógica compõe os 40% (quarenta por cento) da Hora Atividade na Escola, assim como o planejamento."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:40ECF5E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.932, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta o procedimento relativo à restituição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa Ambiental de Coleta de Lixo – TACL, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e, Taxa de Fiscalização no âmbito do Município de São Leopoldo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar os pedidos de repetição de indébito dos tributos,

D E C R E T A

Art. 1° - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa Ambiental de Coleta de Lixo – TACL, e, Taxa de Fiscalização nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face de legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou na conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 2º - A restituição dos valores previstos no artigo anterior será requerida, em formulário próprio, ao Secretário da Fazenda pelo sujeito passivo do tributo ou seu representante legal.

Parágrafo Único - O formulário previsto no "caput" será disponibilizado e preenchido no sítio eletrônico da Prefeitura de São Leopoldo.

Art. 3º - Ao requerimento do sujeito passivo deverá ser juntado:

a) Cópia legível da guia e do comprovante de pagamento do tributo objeto da restituição.
b) Cópia da matrícula do imóvel.
c) Documento de identificação do sujeito passivo.
d) Certidão do cartório de registro de imóveis constando a não lavratura da escritura.
e) Declaração de não consolidação da transação emitida pelo promitente vendedor.
f) Declaração de não efetivação do financiamento emitida pela instituição financeira responsável pelo financiamento do imóvel.
g) Dados bancários do sujeito passivo requerente.

§ 1° - Excetuam-se do previsto na alínea "e" as transações de compra e venda com financiamento adquirido pelo Sistema Financeiro de Habitação.

§ 2° - Quando o pedido for efetuado por representante legal deverá ser juntado a procuração ou contrato social onde conste o requerente como administrador e, documento de identificação do procurador ou representante legal.

§ 3° - A conta bancária, para fins de transferência da importância restituída deverá estar em nome do sujeito passivo requerente;

§ 4° - A critério da administração tributária poderão ser exigidos outros documentos ou informações necessárias.

Art. 4° - É de competência da Administração Tributária a análise e despacho do processo administrativo para fins de restituição dos valores pagos, previstos no artigo 1°.

§ 1° - O prazo para análise e encaminhamento do pedido é de 30 (trinta) dias.

§ 2° - A solicitação de esclarecimentos ou juntada de documentos ao processo, deverá ser efetuada formalmente.

§ 3° - A prestação dos esclarecimentos ou documentos mencionados no parágrafo anterior restabelece o prazo previsto no parágrafo 1° deste artigo.

§ 4° - A restituição somente será efetivada mediante certidão de crédito expedida pelo setor responsável do tributo em questão que conterá:

I - Os dados cadastrais e bancários do sujeito passivo;

II - O valor original e o valor corrigido a ser restituído;
III - O número do processo de restituição;
IV - A assinatura do responsável pela análise do processo.

§ 5º - A restituição será paga pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo Único - As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais.

Art. 6º - A restituição do ISS somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por ele expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de dezembro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C61EA241

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N°01 AO CONTRATO N° 66/2017.

SÚMULA APOSTILAMENTO N°01 AO CONTRATO N° 66/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2017
CONTRATADO: TRANSPORTES RAFA E VIC LTDA. ME **, CNPJ**: 07.490.571/0001-09.
DO GESTOR: visando alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser o servidor **Gilmar Francisco Zwetsch, matricula n° 85167**, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 04 de dezembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:ECDABE20

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 06/2014.

SÚMULA APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 06/2014.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 03/2013 FMS
CONTRATADO: TELE PINGO ABREU COMÉCIO DE TELEFONES LTDA.- EPP, **CNPJ**: 94.459.872/0001-66.
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser a servidora Rozelaine Pereira, matricula n° 54855, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 30 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:A4B8967F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 75/2015 .

SÚMULA APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 75/2015 .

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2014 - FMS
CONTRATADO: WSINOS GESTÃO E SERVIÇOS EM **SAÚDE LTDA , CNPJ:** 15.103.710/0001-14.
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser a servidora **Adriana Freitas Moreira, matricula n° 54823**, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 29 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:DEC38090

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 88/2017.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2017
CONTRATADO: BRUNO BARRETO DE SOUZA - EPP **, CNPJ**: 18.161.392/0001-36
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser o servidor **Gilmar Francisco Zwetsch, matricula n° 85167**, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 04 de dezembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:3A859436

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N°01 AO CONTRATO N° 131/2017.

SÚMULA APOSTILAMENTO N°01 AO CONTRATO N° 131/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2017
CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAUDE **, CNPJ**: 07.836.454/0001-46.
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser a servidora **Cátia Brito Schun , matricula n° 54890**, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 23 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:F6C32E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 06 AO CONTRATO Nº 228/2014 .

MODALIDADE: Concorrência Pública n° 08/2014
CONTRATADO: INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA **, CNPJ:** 88.268.800/0001-39.
DO GESTOR: Alteração do gestor, da **Secretaria Municipal de Saúde**, fazendo constar que, passará ser a servidora, **Patrícia de Oliveira Basotti, matricula n° 84730**, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 03 de novembro de 2017

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:69CC8511

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 114/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2017
CONTRATADO: DALVA OLIVIA DIAS - ME**, CNPJ:** 02.644.700/0001-44.
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser a servidora **Roberta Oliveira Goetz , matricula n° 54824**, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 28 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:C6044476

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 02 AO CONTRATO N° 135/2015.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2015 - FMS
CONTRATADO: ANA PAULA BARBOSA DE ALMEIDA EIRELI – ME , **CNPJ:** 22.057.718/0001-57.
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser a servidora **Patrícia de Oliveira Basotti , matricula n° 84730**, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 29 de novembro de 2017

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:5B95561D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 05 AO CONTRATO N° 71/2016 .

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 18/2016
CONTRATADO: VRS EQUIPAMENTOS LTDA EPP **, CNPJ:** 17.522.823/0001-80.
DO GESTOR: alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser a servidora, **Fabiane Maria Luz, matricula n° 55000**, responsável pelo elevador do Lar São Francisco de Assis, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 17 de novembro de 2017.
DO ENDEREÇO: visando a alteração do endereço, fazendo constar que a empresa está situada na Av. Ceará, nº 811, Sala 403, Bairro São João, CEP: 90240-512, Porto Alegre/RS

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:BE47612B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA APOSTILAMENTO N° 02 AO CONTRATO N° 265/2014 .

SÚMULA APOSTILAMENTO N° 02 AO CONTRATO N° 265/2014 .

MODALIDADE: Concorrência Pública n° 09/2014
CONTRATADO: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, **CNPJ:** 91.852.087/0001-80 .
DO GESTOR: visando a alteração do gestor, fazendo constar que, passará ser o servidor **Nilson R. Karam, matricula n° 84324**, para, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis", a contar de 27 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:59106E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2016.

SÚMULA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2016.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 25/2016
CONTRATADO: CLARO S/A, **CNPJ:**40.432.544/0001-47.
DA SUPRESSÃO: Suprime ao valor inicialmente contratado o valor anual de **R$ 161.493,72** , valor este correspondente a redução de 23,015080 % do valor inicialmente contratado.
Com a supressão, o valor total do contrato passa a ser de **R$ 540.192,84** , de acordo com a Informação Contábil nº 67/2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:51F71637

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 84/2016.

SÚMULA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 84/2016.

MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 01/2016
CONTRATADO: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA **CNPJ:** 91.852.087/0001-80.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais 12 meses, contado do término contratual, qual seja 05 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:0F3445D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2016.

SÚMULA 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2016.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 18/2016
CONTRATADO: VRS EQUIPAMENTOS LTDA EPP, **CNPJ:** 17.522.823/0001-80.
DO VALOR: Acrescenta-se ao valor inicialmente contratado o valor de **R$ 8.400,00** , sendo que o valor de **R$ 7.500,00**, refere-se aos materiais, e o valor de **R$ 900,00**, é referente à mão de obra. O percentual correspondente acrescido ao contrato foi de **11,059914%.** Com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de **R$ 84.349,96** , sendo que o valor de **R$ 62.500,00** , refere -se aos materiais, e o valor de **R$ 21.849,96** , refere-se à mão de obra, de acordo com a Informação Contábil nº 86/2017.O acréscimo da-se devido ao fato de inclusão de um elevador nas instalações do SAE, sendo que erroneamente não foi previsto no contrato, e é de extrema necessidade para locomoção de cadeirantes no local.
DO RECURSO: Inclui-se na cláusula terceira, no item 3.3, do contrato inicialmente firmado o seguinte recurso orçamentário:
11.03.10.305.0076.2083 – AÇÕES CONJUNTAS DE DST AIDS;
3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo;
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
11.01.10.301.0076.4572 – PIES – ATENÇÃO BÁSICA;
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- 4011.
DO GESTOR: Altera- se na Cláusula Décima, para constar que a servidora Patrícia de Oliveira Basotti, matrícula: 84730, atuará na função de gestora do contrato, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 24 de outubro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:2B109C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2014.

SÚMULA 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2014.

MODALIDADE: Concorrência Pública n.º 03/2014
CONTRATADO: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ: 91.852.087/0001-80.
DO REAJUSTE: Reajusta-se o valor referente ao contrato supra, atualmente de **R$ 4.441.756,09**, no percentual de 1,57355%, correspondendo ao montante de **R$ 39.259,12** , pelo período de 06/2016 à 05/2017 calculado sobre o saldo remanescente de **R$ 2.294.939,59** , conforme variação do índice IGP-M, perfazendo o valor de **R$ 4.481.015,21** , de acordo com a Informação Contábil nº 057/2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:B72EFA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 83/2015.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 26/2015
CONTRATADO: TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA**, CNPJ:** 01.651.522/0001-16.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais 12 meses, contado do término contratual, qual seja 24 de novembro de 2017.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:2616CCB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 372/2013.

SÚMULA 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 372/2013.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 03/2013
CONTRATADO: CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, **CNPJ:** 91.852.087/0001-80.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais **12 meses**, contado do término contratual, qual seja 04 de fevereiro de 2018.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:2214ED6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA 2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO 101/2016.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 25/2016
CONTRATADO: CLARO S/A, **CNPJ:** 40.432.544/0001-47.
DA RETIFICAÇÃO: Retifica-se a cláusula terceira, no item 3.1.1 do Contrato nº 101/2016, assinado em 05 de setembro de 2016:
Onde Consta:3.1.1 O preço mensal para a execução do serviço contratado no **Lote 01** é de **R$ 58.474,88** .
Deverá Constar:3.1.1 O preço mensal para a execução do serviço contratado no **Lote 01** é **de R$ 58.473,88** .

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:62F75AD1

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
TOMADA DE PREÇO 003/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FABRICAÇÃO MECÂNICA

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E**

LICITAÇÕES - SECOL torna público que está instaurada a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços 03/2017 -** Menor Preço Global **- OBJETO:** contratação de empresa para prestação dos serviços contínuos de fabricação mecânica com fornecimento de material para a manutenção do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto do SEMAE. **DATA DE ABERTURA:** 15 de janeiro de 2018 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitações.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral
SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:1671404A

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017 - OTIMIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ENERGIA ELÉTRICA

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017 –** Menor Preço Global **- OBJETO:** Alteração dos valores de demanda contratados a fim de se otimizar os custos de energia elétrica nas unidades Booster Feitoria, edifício sede da zona sul, Casa de Bombas DNS 4B, Estação de Recalque de Esgoto - ERE, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Feitoria, Reservatório Duque - R1 e Estação de Tratamento de Água - ETA II, conforme preconiza a Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 24, Inciso XXII. Adjudicatário: **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA, CNPJ N° 02.016.440/0001-62.**

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral
SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:8ACB8321

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 167/2017.

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 167/2017. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público para conhecimento dos interessados que **retifica o Edital de Pregão Presencial SRP n° 160/2017**, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial armada e desarmada para os eventos das Secretarias Municipais de Turismo e Desporto, Assistência Social, Pesca e Agricultura e Educação e Cultura, **ALTERANDO A REDAÇÃO** do subitem **7.1.14** – **Da Habilitação Sócio Econômica (somente para as empresas que cotarem o LOTE 01)** e **DESIGNANDO** nova data para o certame. **29/12/2017 ás 13h30min.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial (este último para download).

Publicado por:
Tatiane Soares Jose
Código Identificador:97529FD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.757, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Tuparendi e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2.º A Política de Assistência Social do Município de Tuparendi tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,
II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3.º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
II I- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 4.º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - matricialidade sociofamiliar;
V - territorialização;
VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO
MUNICÍPIO DE TUPARENDI

Seção I
Da Gestão
Art. 5.º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único - O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6.º O Município de Tuparendi, atuará de forma articulada com as Esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7.º O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Tuparendi é o Departamento de Assistência Social

Seção II
Da Organização

Art. 8.º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Tuparendi organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9.º A Proteção Social Básica compõem-se dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sempre juízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Art. 11 As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§ 1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§ 2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12 As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§ 1º - O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§ 2º - O CRAS deve possuir interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 13 A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda

municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Tuparendi.

Parágrafo único - As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as
famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III
Das Responsabilidades
Art. 17 Compete ao Município de Tuparendi, ao setor de Assistência Social,
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal n.º 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social;
II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
V - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VI - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social ;
VII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
VIII – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,
IX – gerir:
a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
X – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações desuas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XI – elaborar:
a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do orçamento Municipal;
b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
f) - e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores
de monitoramento e avaliação pactuados;
XIII – alimentar e manter atualizado:

a) - o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência
Social – Rede SUAS;
XIV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XV - definir:
a) os fluxos de referência e contra-referências do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.
XVI - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.
XVII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem
técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na
gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão
municipal;
XXI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXIV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVI - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal De Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXIX instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXX – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
Do Plano Municipal De Assistência Social

Art. 18 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município.
§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro)anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
X - tempo de execução.
§ 2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I
Do Conselho Municipal De Assistência Social

Subseção I
Da Natureza e Finalidade

Art. 19 Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da, Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Subseção II
Da Estrutura
Art. 20 O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Comissões Temáticas Permanentes;
IV - Secretaria Executiva.
Subseção III
Da Composição e Organização

Art. 21 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 14 (quatorze) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:
I – Do Poder Público:
a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Saúde e Assistência Social;
b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;
d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras e Trânsito;
e) 02 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda;
f) 02 (dois) representantes da Brigada Militar;
II - Da Sociedade Civil:
a) 02 (dois) representantes da Associação dos Clubes de Mães;
b) 02 (dois) representantes Clube Conviver 3ª Idade;
c) 02 (dois) representantes do LIONS Clube Tuparendi;
d) 02 (dois) representantes do CAMS – Centro Assistencial Médico Social;
e) 02 (dois) representantes da Pastoral da Criança;
f) 02 (dois) representantes da ASCAR/EMATER.
§ 1ºOs representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos do Governo Municipal.
§ 2ºOs representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão indicados pelas entidades a qual fazem parte.
§ 3°Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.
§ 4ºOs suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.
§ 5ºA nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Governo Municipal.
§ 6ºCada Conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7°O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato no conselho.
Subseção IV
Do Funcionamento
Art. 22 O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.
Art. 23 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único -As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
Art. 24 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.
Parágrafo único -As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
Art. 25O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.
Art. 26 O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidas mediante decreto.
Subseção V
Das Competências
Art. 27 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:
I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;
IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS);
V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;
XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

Seção II
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 28 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da

política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29 As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III
Participação Dos Usuários

Art. 31 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 32 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 33 O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 34 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal n.º 8.742, de 1993.

§ 1.° Os critérios e prazos para prestação de benefícios devem ser estabelecidos por meio de resolução do Conselho de Assistência Social, e avaliação social, conforme prevê o artigo 22, § 1.° da Lei Federal N.° 8.742/93.

§ 2.° Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35 Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem ou estigmatizem os beneficiários;
III – a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37 O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I
Da Prestação de Benefícios Eventuais
Art. 38 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39 O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40 O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único - O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41 O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 42 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços ebenefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 43 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44 As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II
Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 46 As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
Dos Serviços

Art. 47 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
Dos Programas De Assistência Social

Art. 48 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 49 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art. 50 São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I
Da definição e Finalidade
Art. 56 O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II
Das Receitas

Art. 57 -Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.
I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
II – Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;
III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;
IV – Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
V – Legados;
VI – Resultados de suas aplicações financeiras;
VII – Quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.
Art. 58 -A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.
Art. 59 -As receitas próprias discriminadas no Art. 54 desta Lei serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III
Das Aplicações das Receitas

Art. 60 -Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:
I – Apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 61 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62 Revogam-se as disposições em contrário em especial as leis 1.239/93, 1.408/1996 e 2.695/2016**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se:

DOLORES ELCI RUTZEN TURRA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:1C6EBC52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO N° 020/2017

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e à vista de resultado de Concurso Público, realizado conforme disposições do Edital Nº 001/2016, de 17 de maio de 2016, procede na convocação do candidato, conforme classificação abaixo relacionada:

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA
LUANA ROBERTA GASSEN – 1° LUGAR

Art. 1º - O candidato deverá comparecer na Secretaria de Administração e Planejamento, Rua Frederico Trarbach, 655, no horário das 08 h às 12 h e das 13:10 h às 17 h, no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste, com os documentos abaixo listados:
I – 1 (uma) foto 3x4, recente;
II – nº de conta corrente em instituição bancária indicada pelo município;
III – endereço residencial e nº de telefone;
IV – fotocópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais:
a) carteira de identidade;
b) CIC/CPF;
c) PIS/PASEP;
d) titulo de eleitor com comprovação da última votação;
e) certificado militar (para o sexo masculino);
f) certidão de nascimento ou casamento;
g) certidão de nascimento dos filhos ou dependentes menores e a respectiva carteira de vacinação;
h) certificado ou diploma de formação escolar, bem como da especialidade, e a carteira de registro no órgão competente, quando for o caso;
i) carteira nacional de habilitação, quando for o caso.
V – Declaração de exercício ou não de outro cargo, função ou emprego público, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
VI – Declaração de bens e renda, conforme modelo da Prefeitura Municipal;
VII – folha corrida judicial, do domicílio do servidor nomeado, com data posterior ao edital de convocação;
VIII – exame de saúde com médico ou junta médica oficial do Município, registrado em ficha fornecida pelo Município, mediante a apresentação dos exames que seguem e que serão custeados pelo candidato convocado: hemograma, EQU (comum de urina), glicemia,

uréia, creatinina, colesterol, avaliação cardiológica (c/eletrocardiograma) e RX do tórax;

Art. 2º - O ato oficial de nomeação do candidato para o respectivo cargo, somente será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no Art. 1º.

Art. 3º - O prazo de até 10 (dez) dias, poderá ser prorrogado uma vez por igual período a pedido do candidato, compreende a entrega, análise, aprovação de documentos, a nomeação e a posse. Caso não compareça no prazo acima, o candidato terá sua convocação tornada sem efeito, ficando o município apto a prosseguir no chamamento dos próximos candidatos classificados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ROQUE ALVÍCIO EISERMANN
Secretaria de Administração e Planejamento

Publicado por:
Carolina Toillier
Código Identificador:B753E2F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 099, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

EXTRATO DO EDITAL Nº 099, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017
O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, pessoa jurídica de direito público, através de seu Prefeito Municipal, Giovane Wickert, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE PONTO DE TAXI Nº 099/2017, o qual comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - TÁXI, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei nº 4.945, de 05 de julho de 2011 e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
A íntegra do Edital, assim como mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Trânsito, sito no Acesso Leopoldina, 4713, junto ao Parque do Chimarrão – Anexo Pavilhão de Exposições, no horário das 8h às 12h, e das 13h30min às 16h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (51) 3983-1105; assim como no site do Município
www.venancioaires.rs.gov.br e mural da Prefeitura. Esta publicação encontra-se disponível ainda no site
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:1CFCDEBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 100, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA o candidato abaixo relacionado, com aproveitamento da Banca de Classificados no Concurso Público nº 001/2016, nos termos da Lei nº 6.021/2017, para a função pública de Técnico em Enfermagem, e FIXA o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para que se apresente para admissão:
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ANA BARBARA DOS SANTOS CARVALHO
A íntegra do Edital, assim como mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos, Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – 2º andar; assim como no site do Município
www.venancioaires.rs.gov.br e mural da Prefeitura. Esta publicação encontra-se disponível ainda no site
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 26 de dezembro de 2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Daiana Cássia da Silva Porn
Código Identificador:E51112E3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e INVICTA CONSTRUTORA LTDA EPP. Edital: Tomada de Preço nº 018/2017. Objeto: contratação de empresa para execução da ampliação e reforma do Quartel do Corpo de Bombeiros de Venâncio Aires. Dotação Orçamentária: 1010 – FUNREBOM; 02.05.06.182.0103.2012 – APOIO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMBATE AO INCÊNDIO. Prazo execução: 120 dias. Valor: R$ 289.507,95. Data: 19/12/2017.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magale Zila Ely
Código Identificador:83336344

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Venâncio Aires, dando cumprimento ao disposto no inciso VI, art. 10 da Lei Federal n° 11.079/04, na Lei Federal n° 8.987/95 e no que couber na Lei Federal n° 8.666/93, torna público que acontecerá CONSULTA PÚBLICA, referente a minuta de EDITAL e respectivos anexos, referentes ao futuro processo de licitação para a Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa, para Gestão, Modernização, Expansão, Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública, no limite territorial do Município, no período de 12 de janeiro de 2018 a 12 de fevereiro de 2018. Durante o período da Consulta Pública, os comentários e as sugestões deverão ser encaminhadas para o e-mail:
pppiluminacaopublica@venancioaires.rs.gov.br, contendo a identificação completa do autor (nome, endereço, e-mail, telefone/fax), bem como as minutas de edital e dos respectivos anexos poderão ser obtidas no site
www.venancioaires.rs.gov.br.
Fica designada, ainda, AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 11 de janeiro de 2018, às 18 horas, no Plenário Vicente Schuck da Câmara de Vereadores, situado na Rua Júlio de Castilhos, nº 325 - Centro, neste município, para apresentação e ampla divulgação do objeto do futuro processo de licitação.

JALILA STAHL BOHM HEINEMANN
Presidente do Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Venâncio Aires

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:5C2B8F4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N º 010/2015

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá torna pública a realização de contrato com a empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., pela prestação de serviço de Locação e Suporte de Informação do Legislativo Municipal de Xangri-Lá.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 010/2015, nos termos do art. 5, inciso I e prorrogação do Contrato nos termos 57, inciso II da Lei 8.666/93,

Vigência do contrato: 25/10/2017 à 25/10/2018.

Valor R$ 51.426,00

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
2.001 – Manutenção Atividades Legislativas
33.90.39.11 – Locação de Software

Xangri-Lá, 25 de Outubro de 2017.

HANÍLTON JOÃO VENÉRIO
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:480D7151

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que fará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, com início de credenciamento no dia **15 de janeiro de 2018 que se estenderá até dia 15 de janeiro de 2019**, conforme especificações do **EDITAL DE Nº 279/2017**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo através do sítio www.xangrila.rs.gov.br.

Xangri-Lá, 26 de dezembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:8C21F72D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE SALDOS E QUANTIDADES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 21/2017.

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2017.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES –16/08/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 016/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos, conforme segue:

A) ABS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
03	0	UN	PNEU 205X55 R16 RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: WANLI/H220**	**R$ 210,00**
05	37	UN	PNEU 175 X 70 X 13 RADIAL COM VELOCIDADE MÁXIMA S OU SUPERIOR A 190 KM/H, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: FATE/PRESTIVA**	**R$ 143,99**
09	12	UN	PNEU 165/70R/13 RADIAL COM VELOCIDADE MÁXIMA S OU SUPERIOR A 190 KM/H, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: FATE/PRESTIVA**	**R$ 157,00**
11	08	UN	PNEU 295X80X22,5 LISO 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. **MARCA: FATE/SR200**	**R$ 1.229,00**
16	08	UN	PNEU 750X16 LISO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: CENTELLA/CR100**	**R$ 378,00**
17	08	UN	PNEU 750 X 16 BORRACHUDO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: CENTELLA/CL150**	**R$ 437,00**
19	10	UN	PNEU 11 R 22,5 RADIAL LISO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: APOLLO/ENDURACE RA**	**R$ 1.650,00**
20	10	UN	PNEU 265/75 R16 ATR COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: KUMHO/AT51**	**R$ 560,00**
21	06	UN	PNEU 12.5/80-18 COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: LANDE/R4**	**R$ 898,85**
22	10	UN	PNEU 11 R 22,5 RADIAL BORRACHUDO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: FATE/DR400**	**R$ 1.885,00**

B) AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA – EPP

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
14	36	UN	PNEU 295.80.22,5 RADIAL BORRACHUDO, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: APOLLO ENDURACE RD23**	**R$ 1.495,00**

C) COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LM LTDA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
26	06	UN	CÂMARA DE AR 14X17,5. **MARCA: RS/T462**	**R$ 164,00**

D) GABRIEL ANDRES FLACH – ME

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
06	0	UN	PNEU 205X70RX15C RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: MAXXIS-A300**	**R$ 235,00**
30	52	UN	CÂMERA DE AR 1400 R24 COM VÁLVULA CURTA. **MARCA: MAGGION-TR220A**	**R$ 141,00**
31	16	UN	CÂMARA DE AR 12X16,5. **MARCA: VULCAN-TR15**	**R$ 76,00**
32	20	UN	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR 1000X20. **MARCA: K-RUBBER-CARRETEIRO**	**R$ 27,00**
33	20	UN	PROTETOR PARA CAMARA DE AR 275X80X22,5. **MARCA: K-RUBBER-CARRETEIRO**	**R$ 33,00**
34	34	UN	PROTETOR PARA CAMARA DEAR R24. **MARCA: K-RUBBER-CARRETEIRO**	**R$ 39,00**

E) GL COMERCIAL EIRELI ME

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	08	UN	PNEU 215/75 17,5 RADIAL LISO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. **MARCA: LINGLONG LLF86**	**R$ 440,00**
02	0	UN	PNEU 185 R 14C" RADIAL COM VELOCIDAEDE R OU SUPERIOR A 170KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: LINGLONG R666**	**R$ 300,00**
04	34	UN	PNEU 1000X20 LISO RADIAL 16 LONAS, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: APOLLO ENDURACE HA**	**R$ 1.200,00**
07	8	UN	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. **MARCA: LIGLONG D905**	**R$ 525,00**
08	12	UN	PNEU 185X65X14 RADIAL COM VELOCIDAEDE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: JK ULTIMA SPORT**	**R$ 197,00**
10	02	UN	PNEU 195X65X15 RADIAL COM VELOCIDAEDE T OU SUPERIOR A 190KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: XBRI ECOLOGY**	**R$ 187,00**
12	44	UN	PNEU 1000X20 BORRACHUDO RADIAL 16 LONAS RADIAL COM VELOCIDADE L OU SUPERIOR A 170KM/H COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: APOLLO ENDUTUFF**	**R$ 1.290,00**
13	10	UN	PNEU 185/70 R14. COM VELOCIDADE MÁXIMA T OU SUPERIOR A 190KM/H, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME NBR NM 250. **MARCA: JK VECTRA**	**R$ 187,00**
15	08	UN	PNEU 14 X 17,5, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. **MARCA: GOODYEAR INDUSTRIAL**	**R$ 1.150,00**
18	8	UN	PNEU 19.5 L 24 R - 4, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SUPERGUIDER R4**	**R$ 1.775,00**
23	9	UN	PNEU 12 X 16,5, 12 LONAS COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO , CONFORME NBR NM 251. **MARCA: SUPERGUIDER SKS**	**R$ 490,00**
24	20	UN	CAMARA DE AR 295X80X22,5. **MARCA: BBW TR462**	**R$ 68,00**
25	30	UN	CÂMERA DE AR R13. **MARCA: BBW FR13/14**	**R$ 30,00**
27	72	UN	CÂMARA DE AR 1000X20. **MARCA: BBW V3**	**R$ 60,00**
28	10	UN	CÂMERA DE AR KR16 VÁLVULA CURTA. **MARCA: BBW KR16**	**R$ 30,00**
29	20	UN	CÂMERA DE AR R14. **MARCA: BBW FR 13/14**	**R$ 22,00**

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de dezembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:59B32C83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 75/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S & M LTDA - ME:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
5	35	70	unidade	Álcool em gel 70%, antisséptico, produto biodegradável. Utiliza álcool bidestilado, isento de contaminantes. Frasco plástico de 1000 ml com válvula. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	PROERVAS	11,90
39	50	100	Pacote	Guardanapo de papel branco, folha dupla, em papel crepado, não reciclado, 100% celulose, c/50 unidades na embalagem, dimensões mínimas de 30 x 30 cm.	IMPISA	1,95
48	90	180	PAR	Luva de látex - tamanho grande (G), confeccionada com látex de borracha de alta qualidade, forrada com flocos de algodão e com superfície antiderrapante.	VOLK	1,94
49	145	290	PAR	Luva de látex - tamanho médio (M), confeccionada com látex de borracha de alta qualidade, forrada com flocos de algodão e com superfície antiderrapante.	VOLK	1,88
50	90	180	PAR	Luva de látex - tamanho pequeno (P), confeccionada com látex de borracha de alta qualidade, forrada com flocos de algodão e com superfície antiderrapante.	VOLK	2,02
52	20	40	Caixa	Luvas de tamanho G para procedimentos não estéril confeccionada em látex natural textura uniforme ambidestra com alta sensibilidade táctil boa elasticidade e resistente a tração comprimento mínimo de 25cm lubrificada com material atóxico acondicionada em embalagem coletiva contendo externamente dados de identificação procedência prazo de validade e registro em órgão competente caixa com 100 unidades.	DESCARPACK	18,98
53	20	40	Caixa	Luvas de tamanho M para procedimentos não estéril confeccionada em látex natural textura uniforme ambidestra com alta sensibilidade táctil boa elasticidade e resistente a tração comprimento mínimo de 25cm lubrificada com material atóxico acondicionada em embalagem coletiva contendo externamente dados de identificação procedência prazo de validade e registro em órgão competente caixa com 100 unidades.	DESCARPACK	18,28

61	17	34	fardo	Papel toalha interfolhado, branco, **extra luxo**, **100% celulose virgem**, grafado, **folhas duplas**, sem sujidades, resistente, macio e com boa absorção, tamanho mínimo 19x19cm, acondicionados em fardos plásticos **com 1000 folhas** cada (maços embalados individualmente(com no mínimo 100 e no máximo 350 folhas) em proteção plástica transparente com picote para abertura) para uso em dispensadores de papel. Na embalagem externa deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data e horário de fabricação. O material deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 14966,15004,15010.	IMPISA	26,09
62	60	120	fardo	Papel toalha interfolhado, branco, **não reciclado**, grafado, **duas dobras**, sem sujidades, resistente, macio e com boa absorção, tamanho mínimo 19x19cm, acondicionados em fardos plásticos **com 1000 folhas cada** (maços embalados individualmente (com no mínimo 100 e no máximo 350 folhas) em proteção plástica transparente com picote para abertura) para uso em dispensadores de papel. Na embalagem externa deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data e horário de fabricação. O material deve estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 14966,15004,15010.	IMPISA	20,98
96	155	310	unidade	Álcool etílico hidratado 70° INPM frasco com 1 litro. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	ITAJA	4,27

A Ata de Registro de Preços nº 75/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:4B9B277A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 76/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
66	8	16	unidade	Placa sinalizadora Piso Molhado, em polipropileno, dobrável, na cor amarela, com escritas em ambos os lados, com altura mínima de 60 cm.	BELOSCH	43,90

A Ata de Registro de Preços nº 76/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B8C3FF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 77/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
41	10	20	Frasco	Limpa forno desincrustante alcalino - 230 gr. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	DIABO VERDE	8,54
46	15	30	unidade	Lixeira de plástico, simples, 30 litrosc/ tampa.	ARQPLAST	29,00
47	15	30	unidade	Lustra móveis, frasco 500 ml. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	WORKER	3,67
81	170	342	Pacote	SACO DE LIXO CAPAC. 30lt, com no mínimo 8 micras, pacote com 25 unidades. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT	VIDEQUIMICA	7,00
95	15	30	unidade	Vassoura de palha grande, confeccionada com palha de 1ª qualidade, com no mínimo 03 amarrações, com medida mínima de 30cm de largura, com cabo de madeira de no mínimo 1,10m com cabo de madeira.	VIDEQUIMICA	20,20

A Ata de Registro de Preços nº 77/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:77BA8080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 78/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **ARENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME:**

Item	Quantid mínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
18	5	10	Caixa	Copo descartável 200ml, caixa com 2.500 copos - (25x100). Gravação no fundo do copo do símbolo de identificação p/ reciclagem "PP", conforme NBR 13230 e capacidade do copo.	CRISTALCOPO	98,89
19	2	4	Caixa	Copo descartável 300ml, caixa com 2.000 copos - (20x100). Gravação no fundo do copo do símbolo de identificação p/ reciclagem "PP", conforme NBR 13230 e capacidade do copo.	CRISTALCOPO	116,89
24	181	362	Frasco	Desodorizador de ar spray, frasco com no mínimo 360 ml. Fragrância lavanda, erva doce, limão ou capim limão. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	ULTRAFRESH	9,69
35	215	345	UNID.	Flanela p/ tirar pó - com tamanho mínimo de 30X50 cm, 100% algodão, etiqueta costurada com identificação de marca.	MARTINS	1,42
36	23	43	Pacote	Fósforo, pacote com 10 caixas, e cada caixa com 40 palito. Embalagem deverá conter a indicação do registro no INMETRO.	GABOARDI	2,41
40	30	65	Frasco	Inseticida aerosol a base de água, sem cheiro, eficaz para eliminação de moscas, baratas, formigas e os mosquitos, embalagem metálica com no mínimo 300ml.	ULTRA INSET	6,79
65	300	650	unidade	Pedras sanitárias com no mínimo 30 gr, com rede de proteção, paradiclorobenzeno 99%, essência e corantes. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	SANY	2,09
71	13	26	unidade	Rodo de plástico, com borracha preta dupla, medindo no mínimo 40 cm. Com cabo de madeira revestido.	DALCIM	7,44
72	30	60	Pacote	Sabão em barra 200g cada, glicerina, neutro, atestado por dermatologista, pacote com 05 unidades. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	SANTO ANTONIO	6,97
75	110	220	unidade	Sabonete fragrância suave, ph entre 5,5 a 8,5, embalagem individual de 90g.	MARAN	1,10
84	160	420	unidade	Saponáceo líquido cremoso, com detergente e cloro, frasco contendo 300ml. Com tensoativo biodegradável. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	ULTRA CLASS	1,76

A Ata de Registro de Preços nº 78/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:F978163C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 79/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS –SANEANTES - ME:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
3	225	450	unidade	Álcool 46,2° c/ INPC – Álcool Etílico hidratado, frasco com 1 litro. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	PA & PUM	3,98
4	35	70	Frasco	Álcool em gel 70° INPM, antisséptico, produto biodegradável. Utiliza álcool bidestilado, isento de contaminantes. Embalagem de 500 ml com válvula pump. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	PA & PUM	7,82
20	80	160	unidade	Desinfetante líquido 500 ml, elimina até 99% das bactérias e fungos, nos aromas limão, pinho ou eucalipto. Frasco plástico com tampa e lacre de segurança. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	PA & PUM	1,00
25	25	50	unidade	Detergente amoníaco para limpeza pesada - linha institucional. Embalagens 5 litros. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	PA & PUM	8,15
26	1510	2948	Frasco	Detergente líquido, frasco com 500 ml. Com tensoativo biodegradável conforme exigência da ANVISA. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	PA & PUM	0,97

A Ata de Registro de Preços nº 79/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:2B3E46A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 80/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **HS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA – ME:**

Item	Quantid mínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
60	238	508	fardo	Papel higiênico, macio, branco, 100% fibras celulósicas (fardo c/ 16 pct, e cada pct c/ 4 rolos de, no mínimo 55 metros)	FINOPEL	38,98
63	180	360	fardo	Papel toalha multiuso em rolo, grafado, branco, de primeira qualidade, 100% fibra celulose, cada rolo deverá conter 55 folhas, tamanho mínimo 19x19cm. Fardo com 12 pacotes com 02 rolos cada pacote. O material deve estar em conformidade com as normas da ABNT.	FINOPEL	33,95

A Ata de Registro de Preços nº 80/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:2D6EF015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 81/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **LUIS CESAR DO NASCIMENTO GOMES - ME:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
27	170	366	Frasco	Detergente neutro, frasco com 2 litros. Com tensoativo biodegradável conforme exigência da ANVISA. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	MASTER LIMP	3,25
28	38	76	Unidade	Dispenser para sabonete líquido, para fixação em parede, com reservatório. Branca, capacidade para 800 ml. Material plástico ABS. Dimensões mínimas 25 cm de altura, 10 cm de largura, 10 cm de profundidade. Acompanha kit de fixação com buchas e parafusos.	TRILHA	17,80
29	38	76	Unidade	Dispenser para papel toalha interfolhado, para fixação em parede. Branco. Material plástico ABS. Dimensões mínimas 29 cm de altura, 26 de largura e 13 cm de profundidade. Acompanha kit de fixação com buchas e parafusos.	TRILHA	20,00

A Ata de Registro de Preços nº 81/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:19E28BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 82/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **MARQUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME:**

Item	Quantid mínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
01	125	270	unidade	Água sanitária com 2 litros a base de cloro, composição: hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5%. Frasco plástico com tampa e lacre de segurança. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	MARQUI	1,99
02	195	390	unidade	Água sanitária com 5 litros a base de cloro, composição: hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5%. Frasco plástico com tampa e lacre de segurança. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	MARQUI	5,11
06	80	160	unidade	Alvejante sem cloro, líquido, frasco plástico de 500 ml. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	MARQUI	2,20
15	200	400	unidade	Cera líquida (incolor) Auto brilho e antiderrapante, frasco com 750 ml. - com agente formador de filme. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	LIMPY	5,00
16	30	60	unidade	Cera liquida (vermelha) Auto Brilho e antiderrapante, frasco com 750 ml - com agente formador de filme. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	LIMPY	3,32
21	493	986	unidade	Desinfetante líquido com 2 litro. Elimina até 99% das bactérias e fungos, nos aromas limão, pinho, ou eucalipto). Frasco plástico com tampa e lacre de segurança. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	MARQUI	1,69
42	105	283	Frasco	Limpa vidros, frasco com 500ml (O frasco deverá ser da versão squeeze ou gatilho, não podendo ser refil). Sem tensoativo aniônico. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	MARQUI	3,39
43	40	80	unidade	Limpador concentrado para limpeza pesada, galão com 5 litros. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	MARQUI	13,79
44	15	30	unidade	Limpador multiuso com ação desengordurante para cozinha frasco 500 ml c/ gatilho ou squeeze. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	LIMPY	2,59
73	195	442	unidade	Sabão lava roupas líquido, mínimo 1 litro (contém agentes anti-redepositantes, linear e tensoativo biodegradável). Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	LIMPY	3,17
74	100	200	unidade	Sabão lava roupas líquido, mínimo 3 litros (contém agentes anti-redepositantes, linear e tensoativo biodegradável). Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	LIMPY	23,90

A Ata de Registro de Preços nº 82/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:13D489C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 83/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA - ME:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
22	15	30	Frasco	Desodorante anti-transpirante aerossol - mínimo 150 ml, 0% álcool feminino.	SUAVE	10,80
23	15	30	Frasco	Desodorante anti-transpirante aerossol - mínimo 150 ml, 0% álcool, masculino.	SUAVE	11,90
51	20	40	unidade	Luva de silicone para altas temperaturas, ambidestra, tamanho médio.	MUNDIAL	64,99
56	50	100	unidade	Pano de Prato - pano de copa em tecido 100 % algodão, saco alvejado, medindo no mínimo 66x44 cm. etiqueta costurada com identificação de marca.	MARTINS	2,04
57	80	160	unidade	Pano de prato atoalhado - tamanho mínimo de 45 x 65 cm. Etiqueta costurada com identificação de marca.	BRUNS	3,40
59	80	160	unidade	Panos para chão alvejado. Em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medido aproximadamente 60 x 80 cm. Etiqueta costurada com identificação de marca.	MARTINS	4,89
77	105	210	unidade	Sabonete líquido antibacteriano, testado dermatologicamente, refil 500ml, diversas fragrâncias. Biodegradável, cremoso, detergente que reduz até 98% a flora bacteriana da pele.	TLISS	8,00
85	7	14	unidade	Tapete para alto tráfego de pessoas. Base em borracha nitrílica antiderrapante, com bordas reforçadas e superfície em polipropileno. Tamanho mínimo 115 x 175 cm. Cor grafite, marrom ou chumbo.	KAPAZI	690,00
87	7	14	unidade	Toalha de banho de boa qualidade, cores diversas tamanho mínimo de 68 x 130 cm, 100% algodão. Etiqueta com identificação de marca.	BRUNS	23,80
88	25	50	unidade	Toalha de banho de boa qualidade, cores escuras, tamanho mínimo de 68 x 130 cm 100% algodão. Etiqueta com identificação de marca.	BRUNS	19,20
91	50	100	unidade	Toucas higiênicas descartáveis para cabelo, com elástico, composição TNT 100% polipropileno, atóxico, na cor branca.	NOBRE	4,68
92	40	80	unidade	Vassoura de grama em aço carbono, com regulagem de distância entre os dentes, com no mínimo 22 dentes de aço, com cabo de madeira revestido ou pintado.	PARABONI	20,88
94	65	130	unidade	Vassoura de Nylon, cerdas médias plumadas, com cabo de madeira revestido. No mínimo 05 fileiras de cerdas. Dimensões mínimas 30cm x 10 cm x 7cm.	DALCIN	10,00

A Ata de Registro de Preços nº 83/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:45160B5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 84/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **NICK LIMPEZA E HIGIENE EIRELI - ME:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
07	135	270	unidade	Amaciante de roupas, 2 litros. Composto de tensoativo, catiônico, ceramidas, preservante, umectante, corante, opacificante, perfume e água. Componente ativo cloreto de dialquildimetil amônio. Embalagem plástica com tampa. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	PROQUILL	3,90
55	39	78	unidade	Pá para recolhimento de lixo. Dimensões mínimas: largura 22cm x profundidade 20cm x altura 7cm. Com cabo de 120 cm de comprimento.	DALCIN	5,20
64	25	55	caixa	Pastilhas adesivas para vaso sanitário caixa c/03 unidades e cada pastilha com duração mínima de 200 descargas. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	SANY	4,90
76	60	120	frasco	Sabonete líquido antibacteriano, testado dermatologicamente. Frasco plástico com dosador, 500ml, diversas fragrâncias. Biodegradável, cremoso, detergente que reduz até 98% a flora bacteriana da pele.	PROQUILL	5,50

A Ata de Registro de Preços nº 84/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:DA7CBD3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 85/2017

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Av. Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi,RS, torna público, através da presente Súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2017, os valores registrados para possível fornecimento de material de limpeza, tendo como referência o Pregão Eletrônico Nº 18/2017 - SRP, e como fornecedor **VENER PEREIRA DE SOUZA - EPP:**

Item	Quantidmínima	Quantid máxima	Unid.	Descrição	Marca	Valor registrado
8	5	10	unidade	Balde de Limpeza prática, com centrífuga, com pedal e esfregão(rodo) que enxágua e centrifuga. Balde e base em polipropileno, esfregão em aço inoxidável com acabamento em polipropileno, refil em microfibra.	DSL	169,00
9	7	14	unidade	Balde de plástico, polietileno de alta densidade (pead), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade para no mínimo 15 litros.	ARQ	6,27
10	17	34	UNID.	Balde de plástico, polietileno de alta densidade (pead), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade para no mínimo 20 litros.	ARQ	11,55
13	46	92	unidade	Bolsa para chão, Branca 100% Algodão, dupla, costurada, tamanho mínimo 46X69cm. Etiqueta costurada com identificação de marca.	MARTINS	3,50
17	14	28	Caixa	Copo descartável 180ml, caixa com 2.500 copos - (25x100). Gravação no fundo do copo do símbolo de identificação p/ reciclagem "PS", conforme NBR 13230 e capacidade do copo.	DU DIGO	97,50
30	30	60	UNID.	Escova de unhas tamanho mínimo 9,5x4,5x3cm plástico, cerda macias (Para lavar instrumentais de ambulatório e odontológico)	KR	1,68
31	35	70	UNID.	Escova de vaso sanitário de plástico com cabo. Com cerdas e formato circular, prática e funcional, com suporte para armazenagem da escova, possibilitando o arejamento das cerdas.	DSL	4,35
32	13	26	UNID.	Esponja de aço inox, com no mínimo 10 gr.	INOVE	1,91
33	45	90	Pacote	Esponja de lã de aço, pacote com no mínimo 60gr, c/ 8 unidades. Composição aço carbono.	INOVE	1,11
34	245	529	PCT	Esponja de louça - dupla face com agente antimicrobiano, pacote c/ 04 unidades. Composição: espuma de poliuretano e fibra sintética, abrasivo, medindo no mínimo 110mm x74mmx20mm.	BETTANIN	1,70
38	30	60	Pacote	Guardanapo de papel branco, folha dupla, em papel crepado, não reciclado, 100% celulose, c/50 unidades na embalagem, dimensões mínimas de 21 x 21 cm.	AMETISTA	1,03
45	8	15	unidade	Lixeira de plástico para escritório, tamanho mínimo 6 litros.	ARQ	11,00
54	25	50	unidade	Pá para recolhimento de lixo. Dimensões mínimas: largura 22cm x profundidade 20cm x altura 7cm.	KR	2,40
58	10	20	unidade	Pano em microfibra, altamente absorvente, dimensões mínimas 29x29cm. Etiqueta costurada com identificação de marca.	MARTINS	4,80
67	23	46	Pacote	Prendedor de roupa, pacote c/12 unidades.	GOTA LIMPA	1,72
68	33	66	unidade	Rodo de espuma dupla face de no mínimo 35 x 25cm com cabo revestido.	DALCIN	8,80
69	45	90	unidade	Rodo de espuma, tamanho mínimo 23,5 cm por no mínimo 5 cm de espessura, com cabo de madeira revestido.	KR	7,10
70	16	32	unidade	Rodo de plástico, com borracha preta dupla, medindo no mínimo 55 cm. Com cabo de madeira revestido.	KR	15,90
78	25	50	unidade	Sabonete líquido anti-séptico 800ml, cartucho plástico para dispenser de parede, sem fragrância, com hidratantes. Que contenha Triclosan (0,1%) na composição. Acompanhado de Ficha de Informações de Segurança do Produto Químico (FISPQ).	BELL	13,00
79	1250	2640	Pacote	SACO DE LIXO 100lt, com no mínimo 10 micras, com, no mínimo, 25 unidades. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT.	DSL	17,20
80	50	100	Pacote	SACO DE LIXO CAPAC. 25lt, com no mínimo 8 micras, pacote com 50 unidades. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT	DSL	9,53
82	350	700	Pacote	SACO DE LIXO CAPAC. 50lt, com no mínimo 10 micras, pacote com 25 unidades. O produto deve estar em conformidade com as normas da ABNT	DSL	10,22
83	17	34	unidade	Saponáceo em pó, frasco contendo 300 g. Com tensoativo biodegradável. Embalagem deverá conter a indicação de registro na Anvisa.	CLASS	2,05
89	32	64	unidade	Toalha de Rosto, de boa qualidade, branca, tamanho mínimo de 0,50 X 0,80 cm, 100% algodão. Etiqueta com identificação de marca.	MARTINS	7,35
90	27	54	unidade	Toalha de Rosto, de boa qualidade, escura, tamanho mínimo de 0,50 X 0,80 cm, 100%algodão. Etiqueta com identificação de marca.	MARTINS	7,55
93	40	80	unidade	Vassoura de grama em polipropileno de alta resistência com, no mínimo, 26 dentes. Com cabo de madeira revestido ou pintado. Largura mínima 60 cm.	DALCIN	18,95

A Ata de Registro de Preços nº 85/2017 terá validade de 01 (um) ano a contar de 08 de dezembro de 2017.

Tuparendi, 08 de dezembro de 2017.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:F9C6EF6E

